

**Nº. 12/2019\_\_\_\_\_ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, DO DIA SEIS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DEZANOVE. \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_No dia seis de junho do ano dois mil e dezanove, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, sob a Presidência do Senhor Paulo Alexandre Matos Cunha, com a presença dos Senhores Vereadores, Ricardo Jorge Costa Mendes, Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá, Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes, José Manuel Leitão dos Santos, Célia Cristina Maia Menezes e Castro, Mário Sousa Passos, José Pedro Carvalho de Macedo Ferreira Sena, Alfredo Augusto Azevedo Moraes Lima e Vítor Torres Pereira. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi dado conhecimento que o Senhor Vereador Leonel Agostinho Azevedo Rocha, eleito pela coligação PPD/PSD.CDS-PP, por motivos de representação do município, se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Eram dez horas e quarenta minutos quando pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
-ANTES DA ORDEM DO DIA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
-DADA A NECESSIDADE URGENTE DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO ANTES DA ORDEM DO DIA, DAS PROPOSTAS ABAIXO INDICADAS, O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SUBMETEU A VOTAÇÃO A ADMISSIBILIDADE DAS MESMAS: \_\_\_\_\_

1 - “Provedor Municipal - Proposta dos Srs. Vereadores do Partido Socialista”; \_\_\_\_\_

2 - “Termos do apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão”; \_\_\_\_\_

3 - “Voto de Congratulação - Atletas da Associação de Artes Marciais de Vila Nova de Famalicão conquistam 42 títulos de Vice-Campeões do Mundo no World All Styles Championship 2019”; \_\_\_\_\_

4 - “Voto de Louvor - Atletas da Associação de Artes Marciais de Vila Nova de Famalicão conquistam 39 títulos de Campeões do Mundo no World All Styles Championship 2019”; \_\_\_\_\_

5 - “Voto de Louvor - Sílvio Nogueira e Filipe Carneiro: Campeões Nacionais de Basquetebol em Cadeira de Rodas”; \_\_\_\_\_

6 - “Voto de Louvor - Futebol Clube de Famalicão, escalão Sub 19: Campeão Nacional da II Divisão e subida à Primeira I Divisão Nacional”; \_\_\_\_\_

7 - “Voto de Louvor - Ana Sofia Oliveira: Campeã Nacional de Kickboxing”; \_\_\_\_\_

8 - “Voto de Louvor - Bernardo Vieira e José Silva: Campeões Europeus de Kungfu Tradicional”; \_\_\_\_\_

9 - “Voto de Louvor - Francisco Silva: Campeão Nacional do KM Jovem, em atletismo”; \_\_\_\_\_

10 - “Voto de Louvor - Gonçalo Alves e Jorge Ferreira: Campeões Nacionais de Hóquei em Patins”; \_\_\_\_\_

11 - “Voto de Louvor - João Marques: Vencedor da Taça de Portugal de Futebol Feminino”; \_\_\_\_\_

12 - “Voto de Louvor - Inês Silva: Campeã Nacional de Xadrez, Sub 18, vertente de lentas”; \_\_\_\_\_

13 - “Voto de Louvor - Diogo Abreu: Campeão Nacional de Hóquei em Patins, Sub 20”. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, RECONHECER O CARÁCTER DE URGÊNCIA E ADMITIR A INCLUSÃO DAS REFERIDAS PROPOSTAS, NA ÁREA DA PRESIDÊNCIA.** \_\_\_\_\_

**INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO:** \_\_\_\_\_

O SENHOR VEREADOR NUNO SÁ solicitou a intervenção para esclarecer que a proposta apresentada pelos vereadores do PS, relativamente ao Provedor Municipal se encaixa na discussão do novo Regulamento de Organização Municipal. \_\_\_\_\_

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA referiu que partilha do mesmo entendimento, entendendo no entanto, que não há um clamor na população local que justifique um Provedor Municipal e que, por sua vez, todos os onze vereadores são na verdade provedores do município. \_\_\_\_\_

**ORDEM DO DIA:** \_\_\_\_\_

*-NÃO HAVENDO MAIS INTERVENÇÕES, PASSOU-SE, DE IMEDIATO, À APRECIÇÃO DOS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA:* \_\_\_\_\_

**PRESIDÊNCIA:** \_\_\_\_\_

1 - “APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 23 DE MAIO DE 2019” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Submetida a aprovação, a ata da reunião da Câmara Municipal realizada no dia 23 de maio de 2019, cuja leitura foi dispensada em virtude dos seus textos terem sido previamente distribuídos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR.** \_\_\_\_\_

2 - “PROVEDOR MUNICIPAL - PROPOSTA DOS SRS. VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA” \_\_\_\_\_

Dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“O Provedor Municipal presta um serviço gratuito, independente e imparcial aos Munícipes, tendo por função garantir a defesa e prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas e fundações do município de Vila Nova de Famalicão. \_\_\_\_\_

Sempre que considere adequado, o Provedor emite pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara, com conhecimento à Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

Os objetivos a cumprir e as ações prioritárias a desenvolver mantêm-se estruturadas segundo três vetores estratégicos: \_\_\_\_\_

1. Criar Valor para o cidadão, o Município de Vila Nova de Famalicão; \_\_\_\_\_
2. Manutenção de Espaços Informativos para os Munícipes; \_\_\_\_\_
3. Orientar a atividade para resultados. \_\_\_\_\_

A Missão de uma instituição reflete a razão da sua própria criação, efetivando-se nas atividades que oferece à comunidade, tendo em vista a satisfação das suas necessidades.

O Provedor Municipal está ao serviço dos cidadãos, através da promoção da defesa e prossecução dos seus direitos e interesses legítimos perante os órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas e fundações municipais no Concelho de Vila Nova de Famalicão. \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal exerce a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais. \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal é eleito pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, necessitando de recolher a votação favorável de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções. \_\_\_\_\_

A ação do Provedor Municipal assenta nos seguintes valores: um serviço orientado para as pessoas; rigor e independência; Imparcialidade. \_\_\_\_\_

Artigo 1º - Provedor Municipal \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas e fundações municipais do município de Vila Nova de Famalicão. \_\_\_\_\_

Artigo 2º - Autonomia e Imparcialidade \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal exerce a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais. \_\_\_\_\_

Artigo 3º - Condições de elegibilidade \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica. \_\_\_\_\_

Artigo 4º - Incompatibilidades \_\_\_\_\_

1. O Provedor Municipal exerce a sua atividade em exclusividade de funções. \_\_\_\_\_

2. Ao Provedor Municipal não é aceitável o exercício de atividade partidária. \_\_\_\_\_

Artigo 5º - Estatuto Remuneratório \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal é equiparado, para efeitos remuneratórios a vereador a tempo inteiro. \_\_\_\_\_

Artigo 6º - Eleição \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal é eleito pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, necessitando de recolher a votação favorável de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções. \_\_\_\_\_

Artigo 7º - Posse \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

Artigo 8º - Mandato \_\_\_\_\_

1. O mandato do Provedor Municipal coincide com o mandato da Câmara Municipal, não podendo ser renovado por mais de uma vez. \_\_\_\_\_

2. A eleição do Provedor Municipal tem lugar nos noventa dias seguintes à instalação da nova Câmara Municipal ou à vacatura do cargo, caducando o mandato por falta de eleição do mesmo no prazo estabelecido. \_\_\_\_\_

Artigo 9º - Cessaçãõ de Mandato \_\_\_\_\_

As funções do Provedor Municipal cessam antes do quadriênio nos seguintes casos: \_\_\_

- a) Morte ou impossibilidade física permanente; \_\_\_\_\_
- b) Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para pelos candidatos aos órgãos das autarquias locais; \_\_\_\_\_
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal; \_\_\_\_\_
- d) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções. \_\_\_\_\_

Artigo 10º - Competências \_\_\_\_\_

Compete ao Provedor Municipal: \_\_\_\_\_

- a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas municipais e fundações municipais; \_\_\_\_\_
- b) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara, com conhecimento à Assembleia Municipal; \_\_\_
- c) Dar informação, por solicitação da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade; \_\_\_\_\_
- d) Elaborar semestralmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

Artigo 11º - Dever de Colaboração \_\_\_\_\_

1. As entidades referidas no Artigo 1º devem prestar ao Provedor Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções. \_\_\_\_\_
2. O Provedor Municipal pode fixar por escrito prazo de resposta, não inferior a dez dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades previstas no Artigo 1º. \_\_\_\_\_
3. O Provedor Municipal tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.
4. O Provedor Municipal pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal, caso as entidades referidas no Artigo 1º não deem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no nº 2 deste artigo. \_\_\_\_\_

#### Artigo 12º - Iniciativa \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção. \_\_\_\_\_

#### Artigo 13º - Dever de Resposta \_\_\_\_\_

1. As queixas e reclamações podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores. \_\_\_\_\_
2. As queixas e reclamações apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo. \_\_\_\_\_
3. Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo Provedor Municipal, no prazo máximo de vinte dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões. \_\_\_\_\_

#### Artigo 14º - Limites de Intervenção \_\_\_\_\_

1. O Provedor Municipal aprecia as reclamações sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas. \_\_\_\_\_

2. O Provedor Municipal não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos das entidades referidas no Artigo 1º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos. \_\_\_\_\_

Artigo 15º - Gabinete do Provedor Municipal \_\_\_\_\_

1. Para o desempenho das suas funções, o Provedor Municipal dispõe de serviços de apoio técnico e administrativo próprios, cabendo à Câmara Municipal dotá-los de meios humanos e logísticos, por sua solicitação. \_\_\_\_\_

2. Aos elementos e funcionários dos serviços de apoio do Provedor Municipal é aplicável o regime de incompatibilidades do mesmo. \_\_\_\_\_

Artigo 16º - Encargos \_\_\_\_\_

No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor Municipal e respetivo apoio. \_\_\_\_\_

Artigo 17º - Interpretação e Integração do Regulamento \_\_\_\_\_

1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo. \_\_\_\_\_

Artigo 18º - Entrada em Vigor \_\_\_\_\_

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por Edital e no Boletim Municipal.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR MAIORIA, REJEITAR A PROPOSTA, COM OS VOTOS CONTRA DOS VEREADORES ELEITOS PELA COLIGAÇÃO**



**PPD/PSD.CDS-PP, QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO E A FAVOR DOS VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA. \_\_\_\_\_**

**-A SEGUIR SE TRANSCREVE O TEOR DA DECLARAÇÃO DE VOTO: \_\_\_\_\_**

“Em reunião do órgão executivo do município realizada a 06 de junho de 2019 os senhores vereadores do partido socialista, vieram apresentar uma proposta para a criação da figura de Provedor Municipal. \_\_\_\_\_

Tendo em conta o conteúdo proposto á deliberação contido nessa proposta a Coligação Mais Ação Mais Famalicão, considera: \_\_\_\_\_

Não existindo, na união europeia e mais concretamente no nosso país, um modelo único de provedor consubstanciado taxativamente no nosso ordenamento jurídico, resulta que em todos os modelos, a figura de provedor tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos perante os órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas e fundações municipais. \_\_\_\_\_

Em Portugal, os municípios não têm a obrigação de criar a figura do provedor municipal, só faria sentido nos casos em que perigasse, o normal funcionamento dos órgãos municipais e o respeito pelo dever de boa administração. \_\_\_\_\_

Importa esclarecer e no nosso entender aplicar por analogia, o que refere o tribunal constitucional no seu acórdão n.º 403/2009, no qual se pronuncia pela inconstitucionalidade do estatuto político - administrativo dos açores, pelo fato do mesmo prever e regulamentar sobre o direito de a região autónoma dos açores criar provedores sectoriais regionais. \_\_\_\_\_

A questão ali tratada reconduziu-se a “saber se o órgão provedor de justiça é um órgão do estado de competência exclusiva nas matérias incluídas no seu estatuto jurídico-constitucional ou se as mesmas podem ser desdobradas ou repartidas através de

provedores sectoriais ou especializados, com base na ideia de que assim se poderão obter maiores níveis de proteção dos direitos dos cidadãos” \_\_\_\_\_

Sobre ela entendeu, grosso modo, o tribunal constitucional que “sendo a competência do órgão constitucional, provedor de justiça, definida pela constituição, não pode esse órgão ser despojado das faculdades que lhe pertençam ou as matérias delas objeto ser desdobradas através de mais um provedor” \_\_\_\_\_

Os fundamentos invocados pelo tribunal constitucional, no supra - referido acórdão, levam-nos a concluir que a criação do “Provedor Municipal”, por parte dos municípios, através de regulamentos, não é isenta de dúvidas, podendo mesmo vir a ser posta em causa a sua constitucionalidade, designadamente, por violação do artigo 23º da constituição da república. \_\_\_\_\_

Não existe um regime jurídico que regule o estatuto do Provedor Municipal, e se tivermos em conta os considerandos que o que o Juiz Desembargador Alberto Mendes sublinha, no seu artigo sobre o tema, e que refere que os modelos existentes com sucesso noutros países “se caracterizam pela independência, que decorre do facto de ser escolhido por um processo que coloca fora da interferência da entidade ou entidades em cujo âmbito desenvolve a sua atividade, o que se consegue através da escolha por um processo eleitoral promovido no seio do órgão ao qual são atribuídas funções de controlo, como sucede com os parlamentares.” \_\_\_\_\_

Ora, julgam os eleitos pela Coligação Mais Ação Mais Famalicão que não se encontram reunidos na proposta dos senhores vereadores do Partido Socialista, os pressupostos que no nosso entender fundamentem a criação da figura do Provedor Municipal e que contrariem as diversas opiniões, que tornam a sua criação no mínimo discutível. Entendem até que o escopo funcional de cada um dos onze vereadores, que compõem este elenco camarário é precisamente o de prover pela defesa e a prossecução dos direitos

e interesses legítimos dos cidadãos perante os órgãos, serviços municipais, logo por essa lógica entendemos redundante a criação da figura do Provedor Municipal \_\_\_\_\_

Em conclusão: \_\_\_\_\_

Não podendo o “Provedor Municipal” ser tido como um órgão municipal – já que estes órgãos, nos termos da lei e em cumprimento dos artigos 239º e 250º da constituição, são a assembleia municipal e a câmara municipal, nem podendo ser considerado um serviço da autarquia – atendendo a que a figura não é enquadrável no disposto no regime contido no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, permite-nos dar conta de que não bastará a aprovação da proposta em apreço para que esta surta os efeitos pretendidos. \_\_\_\_\_

Pelo que, \_\_\_\_\_

Os eleitos da Coligação Mais Ação Mais Famalicão rejeitam a Proposta da criação da figura do Provedor Municipal, apresentada pelos senhores vereadores do Partido Socialista.” \_\_\_\_\_

3 - “TERMOS DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO PRESIDENTE E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO” \_\_\_\_\_

Dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, devem ser disponibilizados a todos os Vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato. \_\_\_\_\_

Com efeito, todos os Vereadores devem dispor de meios que lhes permitam participar eficazmente na gestão do Município de Vila Nova de Famalicão, a bem do concelho, dos que nele habitam e dos que nele trabalham. \_\_\_\_\_

Ora, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, prevê, no mesmo artigo 42.º, uma estruturação, determinando a existência de um Gabinete de Apoio à Presidência, bem como de um Gabinete de Apoio à Vereação, nada invalidando, porém, a fixação dos termos do respetivo apoio técnico e administrativo, desta feita em Núcleos no âmbito do Gabinete de Apoio à Vereação. \_\_\_\_\_

Importa, assim estabelecer os limites para o número de pessoas afetas ao apoio técnico e administrativo ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e aos Agrupamentos Políticos.

Por outro lado, a definição dos meios humanos a atribuir ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão deve ser discutida e decidida pela forma mais ampla que a lei prevê para este Órgão - deliberação em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão - assegurando-se, também, simultaneamente, a clareza e transparência da decisão. \_\_\_\_\_

Assim, em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão delibere, nos termos e para os efeitos suprarreferidos, que o apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, seja fixado nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

1 - O apoio técnico-administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão é feito no quadro do Gabinete de Apoio à Presidência e do Gabinete de Apoio à Vereação, neste último caso através de um Núcleo de Apoio a cada Vereador com Pelouro, ou de um Núcleo de Apoio ao Agrupamento Político, e, além dos elementos previstos no artigo 42.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, contempla os elementos previstos nos números seguintes; \_\_\_\_\_

2 - No caso dos Agrupamentos Políticos, o apoio técnico e administrativo referido no número anterior é estabelecido nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

a) Com eleitos com Pelouro atribuído: dois assessores e uma pessoa para apoio administrativo; \_\_\_\_\_

b) Com eleitos sem Pelouro atribuído: um assessor e uma pessoa para apoio administrativo; \_\_\_\_\_

3 - O requerimento dos primeiros eleitos de cada Agrupamento podem ainda ser afetos pelo Presidente da Câmara Municipal ao apoio aos Agrupamentos referidos no ponto 2 - b), trabalhadores com vínculo ao Município por período determinado. \_\_\_\_\_

4 - O apoio técnico e administrativo, com os limites referidos nos números anteriores, pode ser prestado: \_\_\_\_\_

a) Por trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Famalicão; \_\_\_\_

b) Por pessoal de outras Autarquias Locais e de outras Entidades Públicas; \_\_\_\_\_

c) Por pessoal contratado, em regime de prestação de serviços, sujeito às regras da contratação pública. \_\_\_\_\_

5 - A remuneração anual dos assessores tem como limite máximo o valor equivalente à remuneração anual de adjunto do Gabinete de Apoio e a remuneração anual dos administrativos tem como limite máximo a remuneração anual de secretário do Gabinete de Apoio; \_\_\_\_\_

6 - É permitido o desdobramento do número de assessores ou do apoio do secretariado, em regime de contrato de prestação de serviços, desde que não sejam ultrapassados os limites remuneratórios previstos no número anterior; \_\_\_\_\_

7 - Os assessores exercem funções técnicas no âmbito da sua formação e experiência profissional; \_\_\_\_\_

8 - A afetação de pessoal auxiliar aos Gabinetes dos eleitos será despachada pelo Presidente ou em quem essa competência seja delegada, a solicitação do primeiro eleito de cada Agrupamento Político; \_\_\_\_\_

9 - O Presidente da Câmara Municipal delegará no primeiro eleito de cada Agrupamento Político a competência para a contratação e cessação da prestação dos assessores e de apoio administrativo, bem como para gerir os Membros dos respetivos Gabinetes; \_\_\_\_\_

10 - A cessação de funções dos primeiros eleitos por cada Agrupamento Político implica a caducidade dos contratos de prestação de serviços para prestação da respetiva assessoria e apoio.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR MAIORIA, REJEITAR A PROPOSTA, COM OS VOTOS CONTRA DOS VEREADORES ELEITOS PELA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP, QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO E A FAVOR DOS VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.** \_\_\_\_\_

-A SEGUIR SE TRANSCREVE O TEOR DA DECLARAÇÃO DE VOTO: \_\_\_\_\_

“Os Senhores Vereadores do Partido Socialista, na reunião de câmara do dia 06 de junho, apresentaram uma proposta dos termos do apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

Tendo em conta que o âmbito desta proposta está previsto e consagrado legalmente na Lei 75/3013 os eleitos pela coligação Mais Ação, Mais Famalicão, consideram o seguinte: O gabinete de apoio à vereação nos municípios com mais de 100 000 eleitores pode ter, no máximo 2 elementos por cada vereador a tempo inteiro, e desde que tal número não exceda 16 elementos no município de Lisboa, 12 elementos no município do Porto e 10 elementos nos restantes municípios com mais de 100 000 eleitores. \_\_\_\_\_

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo, composto por “um adjunto e um secretário por cada vereador a tempo inteiro, até ao limite máximo do número de vereadores indispensável para assegurar uma maioria de membros da câmara municipal em exercício de funções a tempo inteiro”. \_\_\_\_\_

Considerando que a composição das câmaras municipais dos municípios com mais de 100 000 eleitores está estabelecida nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a proposta dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, definem um novo formato, na nossa opinião, diverso da Lei, referindo-se a grupos políticos dependentes da orientação partidária e não a eleitos locais tal como referido nos diplomas legais que versam sobre esta matéria. \_\_\_\_\_

Ora, os eleitos pela coligação Mais Ação, Mais Famalicão julgam que nesta matéria a observância do preceituado na lei é o mais condizente com as condições financeiras do Município e principalmente mais adequado ao seu regular funcionamento e à eficácia do trabalho desenvolvido pelo executivo Municipal, visto que em nenhum momento são referidos grupos políticos, mas sim Vereadores a tempo inteiro ou gabinete de apoio à vereação. \_\_\_\_\_

Da interpretação feita das normas legais em apreço, no que ao gabinete de apoio ao conjunto dos vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo consagra o número limite de pessoas que podem integrar tal gabinete. \_\_\_\_\_

Trata-se, aliás, de uma solução similar à que vigorava ao abrigo da Lei n.º 169/99, em que também o seu artigo 73.º fixava um número máximo de elementos dos gabinetes de apoio, tendo o diploma de 2013, para além de reduzir este número numa ótica de diminuição da despesa pública introduzido a possibilidade de flexibilização da sua composição. \_\_\_\_\_

Concluem assim os Eleitos da Coligação Mais Ação, Mais Famalicão que número de elementos do gabinete de apoio à presidência municipal que resulta das alíneas do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 42 do anexo I à Lei n.º 75/2013 constitui um limite máximo, e que apenas observando este dispositivo legal é que estará a ser gerido o erário público com a parcimónia exigível e obedecendo ao princípio da legalidade e ao interesse público, poupando-se assim recursos e mantendo a eficácia dos serviços Municipais. \_\_\_\_\_

Pelo anteriormente aduzido, os Eleitos pela Coligação Mais Ação, Mais Famalicão rejeitam a Proposta dos Senhores Vereadores do Partido Socialista.” \_\_\_\_\_

---

4 - “VOTO DE CONGRATULAÇÃO - ATLETAS DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO CONQUISTAM 42 TÍTULOS DE VICE-CAMPEÕES DO MUNDO NO WORLD ALL STYLES CHAMPIONSHIP 2019”

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Os atletas famalicenses da Associação de Artes Marciais de V. N. de Famalicão em representação da Federação Portuguesa de Alex-Ryu-Jitsu conquistaram 42 títulos de Vice-Campeões do Mundo no World All Styles Championship 2019, organizado pela WAC - World All-styles Championship Association e a ICKKF World Federation. \_\_\_\_

A Associação de Artes Marciais de Vila Nova de Famalicão tem desempenhado um papel valioso no fomento da prática desportiva de centenas de Famalicenses, nomeadamente nos escalões de formação, e na valorização da qualidade competitiva do desporto praticado no nosso concelho. \_\_\_\_\_

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_



1. Aprovar o Voto de Congratulação a todos os atletas da Associação de Artes Marciais de V. N. de Famalicão, em representação da Federação Portuguesa de Alex-Ryu-Jitsu, pela conquista das 42 medalhas de prata, no World All Styles Championship 2019; \_\_\_\_
2. Dar conhecimento do presente voto de Congratulação à Associação e Federação que representam.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DE CONGRATULAÇÃO, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.**\_\_\_\_\_  
**-CONFORME DECISÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.**\_\_\_\_\_

5 - “VOTO DE LOUVOR - ATLETAS DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO CONQUISTAM 39 TÍTULOS DE CAMPEÕES DO MUNDO NO WORLD ALL STYLES CHAMPIONSHIP 2019” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Os atletas famalicenses da Associação de Artes Marciais de V. N. de Famalicão em representação da Federação Portuguesa de Alex-Ryu-Jitsu conquistaram 39 títulos de Campeões do Mundo no World All Styles Championship 2019, organizado pela WAC – World All-styles Championship Association e a ICKKF World Federation, sendo uma das equipas mais medalhada dos campeonatos. \_\_\_\_\_

Neste, que é considerado um dos maiores eventos internacional da modalidade, estiveram presentes cerca de 8 mil atletas de 70 países representando vários estilos marciais de todo o mundo e reuniu os melhores atletas, Grão-Mestres, líderes máximos das maiores e prestigiadas Federações Internacionais e de estilos de artes marciais do mundo. \_\_\_\_\_

Foram Campeões do Mundo (medalha de Ouro) pela Federação Portuguesa de Alex Ryu Jitsu, os atletas: José Silva; Gabriel Azevedo; André Pereira; Beatriz Carvalho e Nuno Maiato (Divisão Rumble WAC); Marlene Araújo; Joana Santos; Nuno Pereira, André Pereira, António Barros, João Costa, Ana Ferreira, Manuela Freitas, Dionísio Moreira, Manuela Fernandes, Beatriz Pinho, Francisca Carvalho, Mariana Gomes e Miguel Areias (Divisão Semi-WAC); Maria Pontes, Helena Sampaio, Ana Novais, Simão Almeida, Catarina Martins, Nelson Machado, André Pereira, Jorge Abreu, Ana Ferreira, Ricardo Ribeiro, Nuno Maiato, Nuno Teixeira, Dionísio Moreira, Beatriz Pinho e Filipa Costa (Divisão Light K WAC); Marlene Araújo, Miguel Leitão, Ana Novais e Ana Oliveira (Divisão Low WAC) e Miguel Leitão (Divisão K WAC). \_\_\_\_\_

A Associação de Artes Marciais de Vila Nova de Famalicão tem desempenhado um papel valioso no fomento da prática desportiva de centenas de Famalicense, nomeadamente nos escalões de formação, e na valorização da qualidade competitiva do desporto praticado no nosso concelho, representando um contributo relevante para a projecção de Vila Nova de Famalicão a nível nacional e internacional. \_\_\_\_\_

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicense que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o Voto de Louvor a todos os atletas da Associação de Artes Marciais de V. N. de Famalicão, em representação da Federação Portuguesa de Alex-Ryu-Jitsu, pela conquista das 39 medalhas de ouro, no World All Styles Championship. \_\_\_\_\_

2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor à Associação e Federação que representam.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DE LOUVOR,  
NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DECISÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A  
ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

6 - “VOTO DE LOUVOR - SÍLVIO NOGUEIRA E FILIPE CARNEIRO: CAMPEÕES  
NACIONAIS DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Os atletas famalicenses Sílvio Nogueira e Filipe Carneiro, a competir pela Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de Braga, conquistaram, pela quarta vez consecutiva, o título de Campeões Nacionais de Basquetebol em Cadeira de Rodas. \_\_\_\_ Sílvio Nogueira e Filipe Carneiro têm vindo a manter um grande destaque na modalidade do desporto adaptado pela consecutiva obtenção de diversos títulos nacionais, tendo arrecadado mais um brilhante resultado para juntar aos seus invejáveis palmarés desportivos. \_\_\_\_\_

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o Voto de Louvor a Sílvio Nogueira e a Filipe Carneiro pela conquista do título de Campeões Nacionais de Basquetebol em Cadeira de Rodas. \_\_\_\_\_

2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor à Associação e Federação que representam.” \_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DE LOUVOR,  
NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DECISÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A  
ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

7 - “VOTO DE LOUVOR - FUTEBOL CLUBE DE FAMILICÃO, ESCALÃO SUB  
19: CAMPEÃO NACIONAL DA II DIVISÃO E SUBIDA À PRIMEIRA I DIVISÃO  
NACIONAL” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A Equipa de Sub 19 do Futebol Clube de Famalicão assegurou o título de Campeão  
Nacional da II Divisão e a tão ambicionada subida à Primeira Divisão Nacional de  
Futebol. \_\_\_\_\_

Com mais de trezentos atletas nos escalões de formação, o F. C. Famalicão tem vindo a  
realizar um trabalho notável na formação e preparação de vários jovens atletas nos  
diversos escalões, alcançando vários títulos regionais e nacionais, sendo por isso  
testemunho da virtude dos apoios e políticas locais para a área do Desporto, assim como  
do elevado empenho e dedicação à atividade desportiva de todos os famalicensenses que nela  
se envolvem. \_\_\_\_\_

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicensenses que  
contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no  
âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal  
delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o Voto de Louvor à equipa do escalão Sub 19 do Futebol Clube de Famalicão  
pela conquista do título de Campeão Nacional da II Divisão e subida à Primeira Divisão  
Nacional de Futebol. \_\_\_\_\_

2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor ao Clube e Federação que representam.”

\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DE LOUVOR,  
NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.**\_\_\_\_\_

**-CONFORME DECISÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A  
ATA É APROVADA EM MINUTA.**\_\_\_\_\_

8 - “VOTO DE LOUVOR - ANA SOFIA OLIVEIRA: CAMPEÃ NACIONAL DE  
KICKBOXING” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A Jovem atleta Ana Sofia Oliveira sagrou-se Campeã Nacional de Kickboxing - Neo  
Profissional, no escalão de -60kg, que decorreu na arena de Matosinhos. \_\_\_\_\_

Praticante da modalidade há 14 anos, é considerada a mais promissora atleta portuguesa  
de Kickboxing, que junta, assim, mais um título nacional ao seu já invejável palmarés  
desportivo. \_\_\_\_\_

A atleta famalicense, mais uma vez, prestigiou as artes marciais a nível Nacional e o  
desporto famalicense em particular com a conquista de mais um brilhante resultado  
nacional. \_\_\_\_\_

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que  
contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no  
âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal  
delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o Voto de Louvor pela sagração de Ana Sofia Oliveira como Campeã Nacional  
de Kickboxing - Neo Profissional, escalão -60kg. \_\_\_\_\_

2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor à própria e à Federação que representa.”

---

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DE LOUVOR,  
NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA. \_\_\_\_\_**

**-CONFORME DECISÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A  
ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

---

9 - “VOTO DE LOUVOR - BERNARDO VIEIRA E JOSÉ SILVA: CAMPEÕES  
EUROPEUS DE KUNGFU TRADICIONAL” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Os jovens atletas famalicenses da Escola Jing-She - Associação Desportiva de Wushu de Famalicão, Bernardo Vieira e José Silva, estiveram em destaque no 5º Campeonato da Europa de Kungfu Tradicional, que decorreu na Rússia. Bernardo Vieira e José Silva sagraram-se Campeões da Europa, na prova de Duilian Tradicional com Armas na categoria cadetes 12-14 anos. \_\_\_\_\_

A Escola Jing-She - Associação Desportiva de Wushu de Famalicão tem sido uma instituição de referência na promoção, divulgação e desenvolvimento das artes marciais, não só na comunidade famalicense, mas também por todo País. O espelho de toda esta dedicação à modalidade levou, uma vez mais, à conquista de um excelente resultado internacional. \_\_\_\_\_

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o Voto de Louvor pela sacração de Bernardo Vieira e José Silva como Campeões da Europa, na prova de Duilian Tradicional com Armas na categoria cadetes 12-14 anos. \_\_\_\_\_

2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor à Associação e Federação que representam.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DE LOUVOR, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DECISÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

10 - “VOTO DE LOUVOR - FRANCISCO SILVA: CAMPEÃO NACIONAL DO KM JOVEM, EM ATLETISMO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“O jovem atleta Francisco Silva, atleta da Escola de Atletismo Rosa Oliveira, em representação da Associação de Atletismo de Braga, conquistou o título de Campeão Nacional do KM Jovem, na modalidade de atletismo, que se realizou em Ponte de Sor.

É mais um dos muitos jovens atletas famalicense que têm prestado um contributo relevante para a projeção do nosso concelho no domínio do desporto, nomeadamente na modalidade de Atletismo, o qual constitui uma via privilegiada para a promoção de estilos de vida saudáveis e a formação integral das novas gerações. \_\_\_\_\_

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicense que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o Voto de Louvor a Francisco Silva pela conquista do título de Campeão Nacional do KM Jovem, na modalidade de atletismo. \_\_\_\_\_

2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor à Associação e Federação que representa.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DE LOUVOR, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DECISÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

11 - “VOTO DE LOUVOR - GONÇALO ALVES E JORGE FERREIRA: CAMPEÕES NACIONAIS DE HÓQUEI EM PATINS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Os famalicensenses Gonçalo Alves e Jorge Ferreira sagraram-se Campeões Nacionais de Hóquei em Patins ao serviço do F. C. do Porto. \_\_\_\_\_

Gonçalo Alves iniciou a sua formação no F. C. do Porto e ainda passou pelo Famalicense Atlético Clube, Sporting Clube de Portugal e União Desportiva Oliveirense. Faz parte, desde o escalão de Sub17, do plantel da Seleção Nacional de Hóquei em Patins. \_\_\_\_\_

Jorge Ferreira faz parte do quadro técnico da equipa Sénior do F. C. do Porto como Treinador Adjunto, desde a época 2013/2014. Treina, também, como Treinador Principal as equipas de Sub 13 e Sub 15 do mesmo Clube. \_\_\_\_\_

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicensenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_



1. Aprovar o Voto de Louvor pela sacração de Gonçalo Alves e Jorge Ferreira como Campeões Nacionais de Hóquei em Patins. \_\_\_\_\_
2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor aos próprios e ao Clube que representam.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DE LOUVOR, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DECISÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

12 - “VOTO DE LOUVOR - JOÃO MARQUES: VENCEDOR DA TAÇA DE PORTUGAL DE FUTEBOL FEMININO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“O famalicense João Marques, treinador da equipa de futebol feminino do Sport Lisboa e Benfica, conquistou a Taça de Portugal de Futebol Feminino, que se realizou no Estádio Nacional, em Oeiras, no passado dia 18 de maio. \_\_\_\_\_

É mais um dos muitos famalenses que têm prestado um contributo relevante para a projeção do nosso concelho no domínio do desporto, nomeadamente na modalidade de Futebol, o qual constitui uma via privilegiada para a promoção de estilos de vida saudáveis e a formação integral das novas gerações. \_\_\_\_\_

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o Voto de Louvor a João Marques pela conquista da Taça de Portugal de Futebol Feminino como Treinador Principal da equipa vencedora. \_\_\_\_\_
2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor ao próprio e ao Clube que representa.”

\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DE LOUVOR, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DECISÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

13 - “VOTO DE LOUVOR - INÊS SILVA: CAMPEÃ NACIONAL DE XADREZ, SUB 18, VERTENTE DE LENTAS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A jovem atleta do Clube Escolar de Xadrez da Associação Académica da Didáxis, Inês Silva, conquistou o título de Campeã Nacional de Xadrez, no escalão de Sub 18 e na vertente de lentas, no Campeonato Nacional de Jovens de Xadrez, que se realizou em Portimão. \_\_\_\_\_

O Clube Escolar de Xadrez da Associação Académica da Didáxis (A2D), clube que tem desenvolvido um destacado papel na formação desportiva da modalidade de xadrez, tem alcançado, a todos os níveis, resultados de elevado mérito e reconhecimento a nível nacional e até internacional, evidenciando com mais este excelente resultado. \_\_\_\_\_

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o Voto de Louvor pela sagração de Inês Silva como Campeã Nacional de Xadrez, no escalão de Sub 18, na vertente de lentas. \_\_\_\_\_

2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor à Associação e Federação que representa.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DE LOUVOR, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DECISÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

14 - “VOTO DE LOUVOR - DIOGO ABREU: CAMPEÃO NACIONAL DE HÓQUEI EM PATINS, SUB 20” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“O famalicense Diogo Abreu, jogador da A. D. Valongo, sagrou-se Campeão Nacional de Hóquei em Patins, no escalão de Sub 20. \_\_\_\_\_

É mais um dos muitos jovens atletas famalicenses que têm prestado um contributo relevante para a projeção do nosso concelho no domínio do desporto, nomeadamente na modalidade de Hóquei em patins, o qual constitui uma via privilegiada para a promoção de estilos de vida saudáveis e a formação integral das novas gerações. \_\_\_\_\_

O Município tem o dever de reconhecer os desportistas e entidades famalicenses que contribuem para a valorização da imagem do concelho de Vila Nova de Famalicão no âmbito nacional e internacional, motivo pelo qual proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o Voto de Louvor pela sagração de Diogo Abreu como Campeão Nacional de Hóquei em Patins, no escalão de Sub 20. \_\_\_\_\_

2. Dar conhecimento do presente Voto de Louvor ao Clube e à Federação que representa.”

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR O VOTO DE LOUVOR, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DECISÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

15 - “2ª REVISÃO ORÇAMENTAL” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando a necessidade de se proceder a reajustamentos nas dotações do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento, \_\_\_\_\_

Proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1) Aprovar, ao abrigo do ponto 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, publicado no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na atual redação, as modificações ao “Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento de 2019”, discriminados nos termos dos quadros em anexo à proposta. \_\_\_\_\_

2) Remeter a presente proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR A 2ª REVISÃO ORÇAMENTAL DISCRIMINADA NOS QUADROS ANEXOS, CUJO TEOR FICA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA ATA POR APENSO AO RESPETIVO LIVRO.** \_\_\_\_\_

**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO DOIS.** \_\_\_\_\_

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

3 - “EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - AQUISIÇÃO INSTALAÇÕES”

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, prevê, no artigo 52.º, que o limite da dívida total de operações orçamentais não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores; \_\_\_\_\_

Considerando que o limite para a dívida total de operações orçamentais para o final de 2019 é de 115.748.190,18€; \_\_\_\_\_

Considerando que a dívida total de operações orçamentais, incluindo a das entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total, era, em 31 de março de 2019, de 26.443.282,31€; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que a Câmara Municipal tem acautelado, na contração de empréstimos de médio e longos prazos, os princípios orientadores do endividamento autárquico, nomeadamente a garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, e a prevenção de excessiva concentração temporal de amortização. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

Proceder à contratação de um empréstimo de médio longo prazo até ao montante de 4.600.000,00€ (quatro milhões e seiscentos mil euros), por um período de 20 anos, junto da instituição financeira que ofereça melhores condições de financiamento, para o investimento constante do quadro anexo à proposta”. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

**-A SEGUIR SE TRANSCREVE O TEOR DA DECLARAÇÃO DE VOTO:** \_\_\_\_\_

“O Sr. Presidente da Câmara apresenta uma proposta para que o município de vila nova de Famalicão contraia um empréstimo bancário de médio longo prazo, no valor de 4.600.000,00 euros, por um período de 20 anos, para o investimento de aquisição de instalações em Vale de S. Cosme, designadamente do prédio da Didáxis sito nesta freguesia. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente da Câmara assegura que o investimento servirá para instalação e apoio ao futuro centro tecnológico setorial para a indústria das carnes (projeto tecmeat), bem como para a instalação de serviços municipais, outras valências destinadas à educação, ensino e formação profissional e outras na área da inovação de novos produtos e novas tecnologias, incubação de empresas e empreendedorismo. \_\_\_\_\_

Os vereadores do PS votaram favoravelmente tendo em conta a avaliação e pareceres técnicos que sustentam a avaliação do valor da aquisição, bem como as finalidades e projetos a que se destinam as instalações a adquirir. \_\_\_\_\_

No decorrer da respetiva reunião de câmara os vereadores do PS questionaram o Sr. Presidente da Câmara sobre a racionalidade e sustentabilidade financeira da operação, tendo o mesmo garantido que esta proposta também assentava numa boa decisão financeira que prosseguia a defesa do interesse público e do bem comum. O Sr. Presidente argumentou que o tecmeat precisava de instalações que teriam de ser asseguradas pelo município, desde logo porque no âmbito do respetivo processo de candidatura de financiamento não está contemplado o apoio às instalações. \_\_\_\_\_

Os vereadores do PS questionaram e propuseram a possibilidade de o município poder realizar receita com a disponibilização que vier a fazer das instalações que agora se propõe adquirir, sendo esta proposta importante para tornar mais rentável e poder melhor gerir financeiramente o investimento a realizar. Note-se que sobre esta questão, o Sr. Presidente da câmara aceitou as sugestões dos vereadores do PS e assumiu que, futuramente, o município poderá cobrar receita pela cedência dos espaços das instalações, comungando da perspetiva de rentabilizar financeiramente o investimento desta aquisição. Assim, considerando os objetivos da proposta, a sua sustentação técnica e financeira, bem como a garantia de rentabilização económica, social e financeira do investimento, os vereadores do PS votaram favoravelmente.” \_\_\_\_\_

---

#### 4 - “EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que no dia 21 de março de 2019, o executivo camarário deliberou a abertura do procedimento para a contração de um empréstimo de médio longo prazo até ao montante de 795.000,00€, por um período de 15 anos, para a obra constante do quadro anexo à proposta. \_\_\_\_\_

Considerando que no dia 17 de abril de 2019 a Câmara Municipal submeteu a candidatura, através do Balcão 2020, à “Linha BEI PT 2020 - Autarquias”, para financiamento da contrapartida nacional referente à operação “NORTE-05-2316-FEDER-000068 - Promoção e Valorização do Mercado Municipal”, aprovada pelo Norte 2020. \_\_\_\_\_

Considerando que essa candidatura ainda está em análise na AD&C (Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.) e não se sabendo quando haverá uma decisão sobre a mesma. \_\_\_\_\_

Considerando que a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, prevê, no artigo 52.º, que o limite da dívida total de operações orçamentais não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores; \_\_\_\_\_

Considerando que o limite para a dívida total de operações orçamentais para o final de 2019 é de 115.748.190,18€; \_\_\_\_\_

Considerando que a dívida total de operações orçamentais, incluindo a das entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total, era, em 31 de março de 2019, de 26.443.282,31€; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que a Câmara Municipal tem acautelado, na contração de empréstimos de médio e longos prazos, os princípios orientadores do endividamento autárquico, nomeadamente a garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, e a prevenção de excessiva concentração temporal de amortização. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. A adjudicação ao Banco BPI, S.A. de um empréstimo até ao montante de 795.000,00€ (setecentos e noventa e cinco mil euros), por um período de 15 anos, nas seguintes condições: \_\_\_\_\_



a) Reembolso em 27 prestações semestrais postecipadas de capital, com a 1.<sup>a</sup> a vencer-se 24 meses após a data de início do empréstimo; \_\_\_\_\_

b) Taxa de juro variável indexada à Euribor a 6 meses (base 360 dias) acrescida de um spread de 0,75%, sendo que caso o somatório do indexante e do spread seja negativo, considera-se que a taxa nominal aplicável corresponde a zero; \_\_\_\_\_

c) Comissão de abertura: 0,2% sobre o montante a contratar. \_\_\_\_\_

2. Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea f) do número 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO DOIS.** \_\_\_\_\_

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

5 - “EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - REABILITAÇÃO DO TEATRO NARCISO FERREIRA” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que no dia 21 de março de 2019, o executivo camarário deliberou a abertura do procedimento para a contratação de um empréstimo de médio longo prazo até ao montante de 564.000,00€, por um período de 15 anos, para a obra constante do quadro anexo à proposta. \_\_\_\_\_

Considerando que no dia 16 de abril de 2019 a Câmara Municipal submeteu a candidatura, através do Balcão 2020, à “Linha BEI PT 2020 - Autarquias”, para financiamento da contrapartida nacional referente à operação “NORTE-05-2316-FEDER-000085 - Reabilitação do Teatro Narciso Ferreira”, aprovada pelo Norte 2020. \_\_\_\_\_

Considerando que essa candidatura ainda está em análise na AD&C (Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.) e não se sabendo quando haverá uma decisão sobre a mesma. \_\_\_\_\_

Considerando que a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, prevê, no artigo 52.º, que o limite da dívida total de operações orçamentais não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores; \_\_\_\_\_

Considerando que o limite para a dívida total de operações orçamentais para o final de 2019 é de 115.748.190,18€; \_\_\_\_\_

Considerando que a dívida total de operações orçamentais, incluindo a das entidades relevantes para efeitos de limites da dívida total, era, em 31 de março de 2019, de 26.443.282,31€; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que a Câmara Municipal tem acautelado, na contração de empréstimos de médio e longos prazos, os princípios orientadores do endividamento autárquico, nomeadamente a garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, e a prevenção de excessiva concentração temporal de amortização. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. A adjudicação ao Banco BPI, S.A. de um empréstimo até ao montante de 564.000,00€ (quinhentos e sessenta e quatro mil euros), por um período de 15 anos, nas seguintes condições: \_\_\_\_\_

a) Reembolso em 27 prestações semestrais postecipadas de capital, com a 1.<sup>a</sup> a vencer-se 24 meses após a data de início do empréstimo; \_\_\_\_\_

b) Taxa de juro variável indexada à Euribor a 6 meses (base 360 dias) acrescida de um spread de 0,75%, sendo que caso o somatório do indexante e do spread seja negativo, considera-se que a taxa nominal aplicável corresponde a zero; \_\_\_\_\_

c) Comissão de abertura: 0,2% sobre o montante a contratar. \_\_\_\_\_

2. Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea f) do número 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO DOIS.** \_\_\_\_\_

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

6 - “TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS - PROPOSTA DE NÃO TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que: \_\_\_\_\_

No dia dezassete de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; \_\_\_\_\_

Pese embora tenha por objeto “quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais”, esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; Apesar de definir o dia 15 de setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, diplomas esses que, entretanto, e de forma faseada foram sendo publicados; \_\_\_\_\_

Entretanto foi publicado o seguinte diploma: \_\_\_\_\_

- Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. \_\_\_\_\_

Resulta deste diploma que se as freguesias não manifestarem a sua intenção de não pretenderem a transferência das competências que se encontrem elencadas no seu n.º 1 artigo 2.º, como competências originárias das freguesias, poderá entender-se que tais competências são transferidas já em 2019. \_\_\_\_\_

O legislador prevê, no entanto, a possibilidade de se manterem no âmbito de intervenção dos municípios as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta dos municípios ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte do município. \_\_\_\_\_

Estabelece ainda o legislador que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal. Ora

a afetação de todas as verbas necessárias para o exercício das competências elencadas no n.º 1 do artigo 2.º às freguesias implicaria que se reiniciasse todo o procedimento de elaboração do orçamento aprovado para o ano em curso. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do disposto no número 4.º do artigo 39.º da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais, propor à Assembleia Municipal que: \_\_\_\_\_

1.1 - Delibere que as competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, são indispensáveis para a gestão direta pelo município e têm natureza estruturante para o Município, para a execução de missões de interesse geral e comum a todo o Município, conseqüentemente o superior interesse público, a eficácia e eficiência que as mesmas se mantenham no âmbito de intervenção do Município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução já celebrados; \_\_\_\_\_

2 - Que delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais, relativamente à proposta de não transferência das competências identificadas no ponto 1.1.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO UM.** \_\_\_\_\_

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

-A SEGUIR SE TRANSCREVE O TEOR DA DECLARAÇÃO DE VOTO: \_\_\_\_\_

“O Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta de não exercício de competências decorrentes da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, sendo esta proposta de não exercício de competências relativa ao Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias. \_\_\_\_\_

Resulta deste diploma que se as freguesias não manifestarem a sua intenção de não pretenderem a transferência das competências que se encontrem elencadas no seu n.º 1 artigo 2.º, como competências originárias das freguesias, poderá entender-se que tais competências são transferidas já em 2019. \_\_\_\_\_

O legislador prevê, no entanto, a possibilidade de se manterem no âmbito de intervenção dos municípios as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta dos municípios ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte do município. Estabelece ainda o legislador que os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal. Ora a afetação de todas as verbas necessárias para o exercício das competências elencadas no n.º 1 do artigo 2.º às freguesias implicaria que se reiniciasse todo o procedimento de elaboração do orçamento aprovado para o ano em curso, pelo que o Sr. Presidente da Câmara propõe que se delibere considerar que as competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, são indispensáveis para a gestão direta pelo município e têm natureza estruturante para o município, para a execução de missões de interesse geral e comuns a todo o município, consequentemente o superior interesse público, a eficácia e eficiência que as mesmas se mantenham no

âmbito de intervenção do município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução já celebrados. \_\_\_\_\_

Começa-se por dizer que o Sr. Presidente da Câmara tem colocado o município de Vila Nova de Famalicão numa posição de recusa total e absoluta quaisquer competências a descentralizar e contra o processo de descentralização. Para os vereadores do PS o processo de descentralização é positivo e importante para as autarquias locais. Certamente que foi por estes motivos que o PSD desde o início dialogou, concertou e a acordou com o PS a importância de se avançar no processo de descentralização, dando origem a um acordo entre PS e PSD para a sua aprovação. Sim! A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais foi acordada entre o PS e o PSD e votada favoravelmente por estes partidos na assembleia da república. Sim! O processo de descentralização e respetiva legislação têm o apoio e pareceres favoráveis da associação nacional de municípios e associação nacional de freguesias. Deste modo, nunca aceitamos a posição política de fundo do Sr. Presidente da Câmara, que é da coligação da direita PSD/CDS-PP, porquanto ela representa uma recusa radical de competências apenas com base no refúgio em argumentos formais de calendário e com insinuações de receio ou suspeição sobre a vontade do governo, sendo que hoje em dia os argumentos estafados da falta de diplomas setoriais e de tempo de análise já não colhem porque todos os diplomas legais de âmbito setorial das respetivas competências a transferir já foram publicados e são perfeitamente conhecidos. \_\_\_\_\_

Contudo, no que toca ao Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, os vereadores do PS votaram com sentido de voto de abstenção porquanto não lhes foi dada quaisquer informações sobre o entendimento e vontade das freguesias do concelho de

Vila Nova de Famalicão. Respeitando a autonomia do poder local e atendendo a que esta matéria de descentralização de competências tem implicações diretas e imediatas para as competências das freguesias do município sem que se conheça a posição destas últimas sobre a matéria, os vereadores do PS abstêm-se”. \_\_\_\_\_

## 7 - “REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que: \_\_\_\_\_

A grande reforma da Administração Pública começou a ganhar forma nos finais da década de setenta e visava resolver a crise do Estado Providência, associada à crise económica e ao aumento das despesas públicas motivado, em parte, pela pressão dos cidadãos que procuram mais e melhores serviços públicos; \_\_\_\_\_

A reforma administrativa tem sido um tema de grande importância para os últimos governos portugueses, com grande ênfase na renovação da funcionalidade dos serviços públicos; \_\_\_\_\_

Esta nova abordagem implica mudanças nas estruturas, nos métodos de trabalho e nos procedimentos, implementando programas para a promoção das mudanças culturais, e ainda o desenvolvimento de ações para levar a Administração Pública mais perto dos cidadãos; \_\_\_\_\_

Levar a cabo aquele desiderato é implementar um novo modelo, um novo paradigma, uma nova ideologia de organização, estrutura e gestão da Administração Pública, que acompanhe a evolução internacional e o fenómeno da globalização; \_\_\_\_\_

Este modelo de “New Public Management” assenta nos princípios da redução (sem contudo as apagar plenamente) das diferenças entre o sector público e o sector privado e



do maior foco atribuído à responsabilidade e avaliação baseada nos resultados, em vez da preocupação com a responsabilidade sobre os processos; \_\_\_\_\_

Estes princípios implicam uma mudança na forma como os serviços públicos estão organizados e no modo como são geridos, assistindo-se à decadência do modelo burocrático da administração tradicional, preocupado fundamentalmente ou unicamente com a lei e o seu cumprimento, defendendo-se uma maior aproximação aos cidadãos e às suas necessidades, o que justifica a maior flexibilidade da gestão pública; \_\_\_\_\_

Para levar a cabo esta praxis é necessário utilizar novos sistemas de informação, avaliação e controlo de gestão, eliminando a tradicional rigidez da Administração Pública, para que esta possa adaptar-se com facilidade aos novos desafios originados pela globalização; \_

Na Câmara Municipal, uma parte substancial do trabalho reformista já foi efetuado na alteração orgânica de 2014, porquanto toda a estrutura está hoje substancialmente mais eficaz, transparente, célere e articulada com o dever do Município que é o de servir a causa pública, a população e assim potenciar o desenvolvimento local; \_\_\_\_\_

Dispõe hoje a Câmara Municipal de um conjunto de quadros dirigentes e técnicos superiores que promovem o risco da inovação em detrimento da lógica de centralização e de sobrevalorização de regras e de procedimentos, assim como de alheamento das necessidades e das críticas dos utentes (clientes); \_\_\_\_\_

A par deste incentivo à inovação, a Câmara Municipal também aposta na formação profissional contínua por ser esta um contributo essencial às dinâmicas instaladas que permitiram que hoje a autarquia disponha de um leque alargado de dirigentes intermédios que não são trabalhadores em fim de carreira (e que foram aprendendo graças ao “learning by doing”) e onde certo tipo de lacunas não apenas técnicas mas sobretudo atitudinais e comportamentais foram ultrapassadas com uma formação pensada e sistematizada; \_\_\_\_

A modernização da administração local e a melhoria dos índices de eficiência (orientada para obter o máximo de produtos com o mínimo de fatores ou em função dos meios disponíveis), eficácia (a capacidade de atingir os objetivos com menos despesas e menos disfuncionalidade organizativa, tornando os serviços economicamente viáveis) e equidade (numa sociedade democrática o custo e a qualidade dos serviços destinam-se à generalidade dos utentes) são objetivos que se têm colocado como metas essenciais nos últimos anos, sendo que muitos se esgotaram por terem sido plenamente realizados; \_\_\_

Em 3 de janeiro de 2014, foi publicado o Despacho n.º 110/2014, no Diário da República, II Série, n.º 2, alterado pelo Despacho n.º 3328/2016, publicado Diário da República, II Série, n.º 44, de 3 de março de 2016, referente à Organização dos Serviços Municipais, ao abrigo das disposições conjugadas do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro, que, após cinco anos de vigência, necessita de alterações quase cirúrgicas (no essencial são mantidas as unidades orgânicas, bem como as competências que lhe são atribuídas), as quais visam melhorar os índices de eficiência e eficácia dos serviços e que se encontram espelhadas no documento anexo, sob a designação Regulamento de Organização dos Serviços Municipais. \_\_\_\_\_

Termos em que tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 – Que a Câmara Municipal delibere aprovar o projeto de Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, o qual se junta em anexo à presente proposta e cujo conteúdo aqui se dá, por brevidade, como integralmente reproduzido fazendo assim parte da proposta e deliberação, nos termos da alínea k do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, e Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro,

na sua atual redação, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, na sua atual redação, ficando a definição das competências das unidades orgânicas flexíveis condicionada, na produção dos seus efeitos, à aprovação do órgão deliberativo, do modelo e da estrutura orgânica; \_\_\_\_\_

2 - Remeter a presente proposta, para o efeito do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, definição do número máximo total de subunidades orgânicas, definição do número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos respetivos chefes de equipa e dos titulares das subunidades orgânicas de 3.º grau.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO DOIS.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

8 - “ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 33º E 34º DO PROJETO DE REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Proposta de Alteração \_\_\_\_\_

Artigo 33.º \_\_\_\_\_

Serviço de Apoio Pedagógico e Inovação Educativa \_\_\_\_\_

Integrado na DE, ao SAPIE compete, na sua missão de âmbito geral, designadamente:

- a) (...); \_\_\_\_\_
  - b) (...); \_\_\_\_\_
  - c) Acompanhar e prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas pelos Agrupamentos de Escolas AE, potenciando o desenvolvimento do sucesso educativo e a consolidação da sua autonomia; \_\_\_\_\_
  - d) Avaliar a informação quantitativa sobre desempenho escolar dos alunos e dos AE e identificar medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão; \_\_\_\_\_
  - e) (...); \_\_\_\_\_
  - f) Promover projetos de intervenção educativa das áreas da educação formal e não formal;
  - g) Definir e implementar programas para a inclusão e sucesso educativo; \_\_\_\_\_
  - h) Conceptualizar e concretizar estratégias de prevenção e apoio relativas a potenciais grupos de riscos e que, em estreita articulação com os AE e outras entidades intervenientes, previnam a exclusão e abandono escolar precoce; \_\_\_\_\_
  - i) Definir, em colaboração com os AE, os conteúdos, metodologias, atividades e avaliação das componentes curriculares de base local; \_\_\_\_\_
  - j) (...); \_\_\_\_\_
  - k) (...); \_\_\_\_\_
  - l) Colaborar com os AE na gestão flexível e adaptada na lecionação do apoio ao estudo e da oferta complementar no 1.º ciclo do ensino básico e na organização das atividades de enriquecimento curricular, nos termos da legislação em vigor; \_\_\_\_\_
  - m) (...); \_\_\_\_\_
  - n) (...). \_\_\_\_\_
- Artigo 34.º \_\_\_\_\_
- Serviço de Planeamento e Gestão Educativa \_\_\_\_\_

Integrado na DE, ao SPGE compete, na sua missão de âmbito geral, designadamente: \_

a) (...); \_\_\_\_\_

b) (...); \_\_\_\_\_

c) (...); \_\_\_\_\_

d) Assegurar a gestão de recursos humanos do pessoal não docente da rede escolar, em articulação com os AE e com a DGRHF; \_\_\_\_\_

e) Gerir o imobilizado educativo e escolar; \_\_\_\_\_

f) (...); \_\_\_\_\_

g) (...); \_\_\_\_\_

h) (...); \_\_\_\_\_

i) (...); \_\_\_\_\_

j) Assegurar a coordenação da rede de refeitórios escolares.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.** \_\_\_\_\_

**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS DEVIDOS EFEITOS.**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

10 - “PROPOSTA DE ALTERAÇÕES À PROPOSTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, DE 14 DE MAIO 2019 “REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS” \_\_\_\_\_

Dos Senhores Vereadores do Partido Socialista cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“PROPOSTA ALTERAÇÃO \_\_\_\_\_

ARTIGO 3.º \_\_\_\_\_

(...)\_\_\_\_\_

(...)\_\_\_\_\_

a) (...)\_\_\_\_\_

b) (...)\_\_\_\_\_

c) Transparência e integridade, conduzindo todas as atividades pelos mais elevados padrões éticos e morais; \_\_\_\_\_

d) Redação da anterior alínea c); \_\_\_\_\_

e) Desburocratização, simplificação de práticas, processos de trabalho e procedimentos administrativos, bem como a modernização tecnológica em prol dos valores da transparência, simplificação e desmaterialização de procedimentos, redução de custos, celeridade, correta aplicação das normas e credibilidade da atuação do Município; \_\_\_\_

f) A dinamização e promoção da participação organizada do cidadão e dos agentes socioeconômicos do Município nos processos de tomada de decisão e nas atividades municipais; \_\_\_\_\_

g) Redação da anterior alínea e). \_\_\_\_\_

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO \_\_\_\_\_

Novo Artigo 13.º \_\_\_\_\_

Gabinete de Apoio ao Provedor Municipal \_\_\_\_\_

1 - Constituem competências do GAPM apoiar o Provedor Municipal no desempenho das competências que lhe estão cometidas por Regulamento específico e nos termos por ele determinados. \_\_\_\_\_

2 - Todas as unidades orgânicas devem tratar com prioridade e dar resposta urgente pela via hierárquica às solicitações provenientes do Provedor Municipal. \_\_\_\_\_

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO \_\_\_\_\_

Artigo 24.º \_\_\_\_\_

(...) \_\_\_\_\_

1 - (...) \_\_\_\_\_

2 - (...) \_\_\_\_\_

a) (...) \_\_\_\_\_

b) (...) \_\_\_\_\_

c) (...) \_\_\_\_\_

d) (...) \_\_\_\_\_

e) (...) \_\_\_\_\_

f) (...) \_\_\_\_\_

g) (...) \_\_\_\_\_

3 - (...) \_\_\_\_\_

a) (...) \_\_\_\_\_

b) (...) \_\_\_\_\_

c) (...) \_\_\_\_\_

d) (...) \_\_\_\_\_

e) (...) \_\_\_\_\_

f) Elaborar, conservar e manter atualizado um registo identificativo, designadamente com data de entrada, de todos os pedidos de apoios financeiros e não financeiros apresentados pelas freguesias ao Município.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **FOI DELIBERAO DA SEGUINTE FORMA:** \_\_\_\_\_

**-O ARTIGO TERCEIRO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.** \_\_\_\_\_

**-O ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO, FOI RETIRADO.** \_\_\_\_\_

**-O ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO, FOI REJEITADO COM OS VOTOS CONTRA DOS VEREADORES ELEITOS PELA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-**

**PP E A FAVOR OS VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA, QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE VOTO.** \_\_\_\_\_

**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS DEVIDOS EFEITOS.**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

**-A SEGUIR SE TRANSCREVE O TEOR DA DECLARAÇÃO DE VOTO:** \_\_\_\_\_

“O Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta de regulamento da organização dos serviços municipais, tendo os vereadores do PS apresentado oportunamente um conjunto de propostas sobre esta matéria. \_\_\_\_\_

Aproveitando a análise, discussão e votação sobre a organização dos serviços do município, os vereadores do PS apresentaram as seguintes propostas: \_\_\_\_\_

Propostas de alterações à proposta do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, de 14 maio 2019, “regulamento de organização dos serviços municipais” \_

Proposta alteração \_\_\_\_\_

Artigo 3.º \_\_\_\_\_

(...)\_\_\_\_\_

(...)\_\_\_\_\_

a) (...)\_\_\_\_\_

b) (...)\_\_\_\_\_

c) Transparência e integridade, conduzindo todas as atividades pelos mais elevados padrões éticos e morais; \_\_\_\_\_

d ) redação da anterior alínea c); \_\_\_\_\_

e) Desburocratização, simplificação de práticas, processos de trabalho e procedimentos administrativos, bem como a modernização tecnológica em prol dos valores da



transparência, simplificação e desmaterialização de procedimentos, redução de custos, celeridade, correta aplicação das normas e credibilidade da atuação do município; \_\_\_\_

f) A dinamização e promoção da participação organizada do cidadão e dos agentes socioeconômicos do município nos processos de tomada de decisão e nas atividades municipais; \_\_\_\_\_

g) Redação da anterior alínea e). \_\_\_\_\_

Proposta de alteração \_\_\_\_\_

Novo Artigo 13.º \_\_\_\_\_

Gabinete de Apoio ao Provedor Municipal \_\_\_\_\_

1 — Constituem competências do GAPM apoiar o Provedor Municipal no desempenho das competências que lhe estão cometidas por regulamento específico e nos termos por ele determinados. \_\_\_\_\_

2 — Todas as unidades orgânicas devem tratar com prioridade e dar resposta urgente pela via hierárquica às solicitações provenientes do Provedor Municipal. \_\_\_\_\_

Proposta de Alteração \_\_\_\_\_

Artigo 24.º \_\_\_\_\_

(...) \_\_\_\_\_

1 – (...) \_\_\_\_\_

2 – (...) \_\_\_\_\_

a) (...) \_\_\_\_\_

b) (...) \_\_\_\_\_

c) (...) \_\_\_\_\_

d) (...) \_\_\_\_\_

e) (...) \_\_\_\_\_

f) (...) \_\_\_\_\_

g) (...)\_\_\_\_\_

3 – (...)\_\_\_\_\_

a) (...)\_\_\_\_\_

b) (...)\_\_\_\_\_

c) (...)\_\_\_\_\_

d) (...)\_\_\_\_\_

e) (...)\_\_\_\_\_

f) Elaborar, conservar e manter atualizado um registo identificativo, designadamente com data de entrada, de todos os pedidos de apoios financeiros e não financeiros apresentados pelas freguesias ao município. \_\_\_\_\_

Proposta \_\_\_\_\_

Provedor Municipal \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal presta um serviço gratuito, independente e imparcial aos munícipes, tendo por função garantir a defesa e prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas e fundações do município de Vila Nova de Famalicão. \_\_\_\_\_

Sempre que considere adequado, o provedor emite pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao presidente da câmara, com conhecimento à assembleia municipal. \_\_\_\_\_

Os objetivos a cumprir e as ações prioritárias a desenvolver mantêm-se estruturadas segundo três vetores estratégicos: \_\_\_\_\_

1. Criar valor para o cidadão, o Município de Vila Nova de Famalicão; \_\_\_\_\_

2. Manutenção de espaços informativos para os munícipes; \_\_\_\_\_

3. Orientar a atividade para resultados. \_\_\_\_\_

A missão de uma instituição reflete a razão da sua própria criação, efetivando-se nas atividades que oferece à comunidade, tendo em vista a satisfação das suas necessidades.

O Provedor Municipal está ao serviço dos cidadãos, através da promoção da defesa e prossecução dos seus direitos e interesses legítimos perante os órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas e fundações municipais no concelho de Vila Nova de Famalicão. \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal exerce a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais. \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal é eleito pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, necessitando de recolher a votação favorável de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções. \_\_\_\_\_

A ação do Provedor Municipal assenta nos seguintes valores: um serviço orientado para as pessoas; rigor e independência; imparcialidade. \_\_\_\_\_

Art. 1º - Provedor Municipal \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas e fundações municipais do município de Vila Nova de Famalicão. \_\_\_\_\_

Art. 2º - Autonomia e Imparcialidade \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal exerce a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais. \_\_\_\_\_

Art. 3º - Condições de Elegibilidade \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica. \_\_\_\_\_

Art. 4º - Incompatibilidades \_\_\_\_\_

1. O Provedor Municipal exerce a sua atividade em exclusividade de funções. \_\_\_\_\_

2. Ao Provedor Municipal não é aceitável o exercício de atividade partidária. \_\_\_\_\_

Art. 5º - Estatuto Remuneratório \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal é equiparado, para efeitos remuneratórios a vereador a tempo inteiro. \_\_\_\_\_

Art. 6º - Eleição \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal é eleito pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, necessitando de recolher a votação favorável de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções. \_\_\_\_\_

Art. 7º - Posse \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal. \_\_\_\_

Art. 8º - Mandato \_\_\_\_\_

1. O mandato do Provedor Municipal coincide com o mandato da Câmara Municipal, não podendo ser renovado por mais de uma vez. \_\_\_\_\_

2. A eleição do Provedor Municipal tem lugar nos noventa dias seguintes à instalação da nova câmara municipal ou à vacatura do cargo, caducando o mandato por falta de eleição do mesmo no prazo estabelecido. \_\_\_\_\_

Art. 9º - Cessação de Mandato \_\_\_\_\_

As funções do Provedor Municipal cessam antes do quadriénio nos seguintes casos: \_\_\_\_

a) Morte ou impossibilidade física permanente; \_\_\_\_\_

b) Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para pelos candidatos aos órgãos das autarquias locais; \_\_\_\_\_

c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal; \_\_\_\_\_

d) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções. \_\_\_\_\_

Art. 10º - Competências \_\_\_\_\_

Compete ao Provedor Municipal: \_\_\_\_\_

a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas municipais e fundações municipais; \_\_\_\_\_

b) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara, com conhecimento à Assembleia Municipal; \_\_\_\_\_

c) Dar informação, por solicitação da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade; \_\_\_\_\_

d) Elaborar semestralmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à assembleia municipal e à câmara municipal. \_\_\_\_\_

Art. 11º - Dever de Colaboração \_\_\_\_\_

1. As entidades referidas no art. 1º devem prestar ao Provedor Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.

2. O Provedor Municipal pode fixar por escrito prazo de resposta, não inferior a dez dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades previstas no art. 1º. \_\_\_\_\_

3. O Provedor Municipal tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.

4. O Provedor Municipal pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal, caso as entidades referidas no art. 1º não deem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no nº 2 deste artigo. \_\_\_\_\_

Art. 12º - Iniciativa \_\_\_\_\_

O Provedor Municipal exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção. \_\_\_\_\_

Art. 13º - Dever de Resposta \_\_\_\_\_

1. As queixas e reclamações podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores. \_\_\_\_\_

2. As queixas e reclamações apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo. \_\_\_\_\_

3. Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo Provedor Municipal, no prazo máximo de vinte dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões. \_\_\_\_\_

Art. 14º - Limites de Intervenção \_\_\_\_\_

1. O Provedor Municipal aprecia as reclamações sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas. \_\_\_\_\_

2. O Provedor Municipal não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos das entidades referidas no art. 1º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos. \_\_\_\_\_

Art. 15º - Gabinete do Provedor Municipal \_\_\_\_\_

1. Para o desempenho das suas funções, o Provedor Municipal dispõe de serviços de apoio técnico e administrativo próprios, cabendo à Câmara Municipal dotá-los de meios humanos e logísticos, por sua solicitação. \_\_\_\_\_

2. Aos elementos e funcionários dos serviços de apoio do Provedor Municipal é aplicável o regime de incompatibilidades do mesmo. \_\_\_\_\_

Art. 16º - Encargos \_\_\_\_\_

No orçamento municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor Municipal e respetivo apoio. \_\_\_\_\_

Art. 17º - Interpretação e Integração do Regulamento \_\_\_\_\_

1. A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o código do procedimento administrativo. \_\_\_\_\_

Art. 18º - Entrada em Vgor \_\_\_\_\_

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por edital e no boletim municipal. \_\_\_\_\_

Proposta \_\_\_\_\_

Termos do apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, devem ser disponibilizados a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato. \_\_\_\_\_

Com efeito, todos os vereadores devem dispor de meios que lhes permitam participar eficazmente na gestão do município de Vila Nova de Famalicão, a bem do concelho, dos que nele habitam e dos que nele trabalham. \_\_\_\_\_

Ora, o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, prevê, no mesmo artigo 42.º, uma estruturação, determinando a existência de um gabinete de apoio à presidência, bem como de um gabinete de apoio à vereação, nada invalidando, porém, a fixação dos termos do respetivo apoio técnico e administrativo, desta feita em núcleos no âmbito do gabinete de apoio à vereação. \_\_\_\_\_

Importa, assim estabelecer os limites para o número de pessoas afetas ao apoio técnico e administrativo ao presidente da câmara, aos vereadores e aos agrupamentos políticos.

Por outro lado, a definição dos meios humanos a atribuir ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão deve ser discutida e decidida pela forma mais ampla que a lei prevê para este órgão - deliberação em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão - assegurando-se, também, simultaneamente, a clareza e transparência da decisão. \_\_\_\_\_

Assim, em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão delibere, nos termos e para os efeitos suprarreferidos, que o apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, seja fixado nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

1 - O apoio técnico-administrativo ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão é feito no quadro do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação, neste último caso através de um núcleo de apoio a cada vereador com pelouro, ou de um núcleo de apoio ao agrupamento político, e, além dos elementos previstos no artigo 42.º do regime jurídico das autarquias locais, contempla os elementos previstos nos números seguintes; \_\_\_\_\_

2 - No caso dos agrupamentos políticos, o apoio técnico e administrativo referido no número anterior é estabelecido nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

a) Com eleitos com pelouro atribuído: dois assessores e uma pessoa para apoio administrativo; \_\_\_\_\_

b) Com eleitos sem pelouro atribuído: um assessor e uma pessoa para apoio administrativo; \_\_\_\_\_



3 - O requerimento dos primeiros eleitos de cada agrupamento podem ainda ser afetos pelo presidente da câmara municipal ao apoio aos agrupamentos referidos no ponto 2 - b), trabalhadores com vínculo ao município por período determinado. \_\_\_\_\_

4 - O apoio técnico e administrativo, com os limites referidos nos números anteriores, pode ser prestado: \_\_\_\_\_

a) Por trabalhadores do mapa de pessoal do município de Vila Nova de Famalicão; \_\_\_\_

b) Por pessoal de outras autarquias locais e de outras entidades públicas; \_\_\_\_\_

c) Por pessoal contratado, em regime de prestação de serviços, sujeito às regras da contratação pública. \_\_\_\_\_

5 - A remuneração anual dos assessores tem como limite máximo o valor equivalente à remuneração anual de adjunto do gabinete de apoio e a remuneração anual dos administrativos tem como limite máximo a remuneração anual de secretário do gabinete de apoio; \_\_\_\_\_

6 - É permitido o desdobramento do número de assessores ou do apoio do secretariado, em regime de contrato de prestação de serviços, desde que não sejam ultrapassados os limites remuneratórios previstos no número anterior; \_\_\_\_\_

7 - Os assessores exercem funções técnicas no âmbito da sua formação e experiência profissional; \_\_\_\_\_

8 - A afetação de pessoal auxiliar aos gabinetes dos eleitos será despachada pelo presidente ou em quem essa competência seja delegada, a solicitação do primeiro eleito de cada agrupamento político; \_\_\_\_\_

9 - O presidente da câmara municipal delegará no primeiro eleito de cada agrupamento político a competência para a contratação e cessação da prestação dos assessores e de apoio administrativo, bem como para gerir os membros dos respetivos gabinetes; \_\_\_\_\_

10 - A cessação de funções dos primeiros eleitos por cada agrupamento político implica a caducidade dos contratos de prestação de serviços para prestação da respetiva assessoria e apoio. \_\_\_\_\_

As propostas dos vereadores do PS visaram introduzir mais transparência e integridade (conduzindo todas as atividades pelos mais elevados padrões éticos e morais), desburocratização, simplificação de práticas, processos de trabalho e procedimentos administrativos, bem como a modernização tecnológica em prol dos valores da transparência, simplificação e desmaterialização de procedimentos, redução de custos, celeridade, correta aplicação das normas e credibilidade da atuação do município e a dinamização e promoção da participação organizada do cidadão e dos agentes socioeconómicos do município nos processos de tomada de decisão e nas atividades municipais. Os vereadores do PS também apresentaram uma iniciativa para que na relação com as freguesias e na atribuição de apoios exista mais transparência, justiça e fiscalização, sendo que para tal contribuirá que os serviços municipais tenham a competência de elaborar, conservar e manter atualizado um registo identificativo, designadamente com data de entrada, de todos os pedidos de apoios financeiros e não financeiros apresentados pelas freguesias ao município. \_\_\_\_\_

Para melhor servir e defender os munícipes os vereadores do PS apresentaram uma proposta (e respetivo regulamento) de criação do provedor municipal e para que haja democracia local, transparência, fiscalização política e condições de trabalho da oposição, os vereadores do PS apresentaram propostas no sentido de se dotarem os eleitos de condições de trabalho que permitam melhor servir todos os cidadãos. \_\_\_\_\_

Lamentavelmente, com exceção da proposta de alteração ao artigo 3.º da proposta de regulamento da organização dos serviços municipais, o Sr. Presidente da câmara e a coligação PSD/CDS-PP chumbaram todas as propostas do PS com prejuízo da

transparência, integridade e democracia local. Ou seja, com prejuízo para os cidadãos e para a cidadania democrática. \_\_\_\_\_

Os vereadores do PS votaram favoravelmente o regulamento da organização dos serviços municipais, mas não podem deixar de lamentar e de reprovar que o Sr. Presidente da câmara e a coligação da direita em V.N. de Famalicão tenham rejeitado todas as propostas, acima descritas, que o PS apresentou a propósito da discussão dos serviços municipais. “ \_\_\_\_\_

### **OBRAS MUNICIPAIS:** \_\_\_\_\_

1 - “REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA - EMPREITADA: “BENEFICIAÇÃO DO C.M. 1527 - FREGUESIA DE DELÃES, OLIVEIRA S. MATEUS E OLIVEIRA STA. MARIA” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Dando cumprimento ao artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, foi realizado o cálculo da revisão de preços definitiva, e que se anexa juntamente com informação técnica emanada da Divisão de Vias. \_\_\_\_\_

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

A aprovação desta revisão de preços definitiva, no valor de 61.305,05 euros (sessenta e um mil, trezentos e cinco euros e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a pagar ao adjudicatário da empreitada, Fernandes & Fernandes, Lda., contribuinte n.º 500 951 977.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 3463/2019, efetuados com base no cabimento nº 2431/2019.” \_\_\_\_\_

---

**DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.**

---

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.**

---

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.**

---

2 - “REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA - EMPREITADA: “BENEFICIAÇÃO DO C.M. 1500/1 - FREGUESIA DE MOGEGE”

---

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Dando cumprimento ao artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, foi realizado o cálculo da revisão de preços definitiva, e que se anexa juntamente com informação técnica emanada da Divisão de Vias. \_\_\_\_\_

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

A aprovação desta revisão de preços definitiva, no valor de 30.725,34 euros (trinta mil, setecentos e vinte e cinco euros e trinta e quatro centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, a pagar ao adjudicatário da empreitada, Pavimogege, Lda., contribuinte n.º 505 269 155.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso n.º 3462/2019, efetuados com base no cabimento n.º 2434/2019.” \_\_\_\_\_

---

**DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.**

---

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA:** \_\_\_\_\_

1 - “ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que o atual contrato de prestação dos serviços de cópia e impressão caduca a 30 de janeiro de 2020, de acordo com o solicitado pelos serviços da Divisão de Modernização Administrativa e Sociedade da Informação, através do GSE n.º 17582/2019, torna-se necessário proceder à abertura de novo procedimento tendo em vista assegurar a continuidade do referido serviço, dado que o atual contrato está a terminar. \_\_\_\_\_

Neste pressuposto, pretende-se que o contrato a celebrar na sequência do referido pedido, seja efetuado pelo período inicial de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação automática e sucessiva por iguais períodos, até um máximo de duas prorrogações, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência de 90 dias em relação à data de caducidade da sua duração inicial ou da sua prorrogação, sendo o encargo orçamental estimado de 285.000,00 Eur., ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição anual da despesa: \_\_\_\_\_

• Ano 2020 - 91.041,67 Eur.; \_\_\_\_\_

• Ano 2021 - 95.000,00 Eur.; \_\_\_\_\_

• Ano 2022 - 95.000,00 Eur.; \_\_\_\_\_

• Ano 2023 - 3.958,33 Eur.. \_\_\_\_\_

Mais se informa que o encargo orçamental (preço base) anteriormente referido teve por base os custos verificados em anterior procedimento para a prestação do mesmo serviço (concurso público internacional n.º 06/16/DMASI), acrescido da média anual dos consumos excedentes verificados em relação ao estabelecido no referido procedimento.

No que concerne à não opção da adjudicação do procedimento por lotes, conforme exigido no n.º 2 do art.º 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, entende-se que a natureza do serviço é tecnicamente incindível, em virtude de se tratar de um serviço de impressão e cópia com a gestão integrada de todos os equipamentos do município, motivo pelo qual a existência de equipamentos de diferentes tecnologias, marcas e softwares associados torna impraticável uma gestão eficiente e uniformizada do referido serviço. \_\_\_\_\_

Assim, e dado que a Câmara Municipal é a entidade competente para promover o lançamento do referido procedimento pré-contratual, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, dos n.ºs 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, do artigo 109.º do CCP, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere:

1. Autorizar a realizar a despesa relativa à contratação da prestação de serviços de cópia e impressão, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional, pelo período inicial de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação automática e sucessiva por iguais períodos, até um máximo de duas

prorrogações, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência de 90 dias em relação à data de caducidade da sua duração inicial ou da sua prorrogação, e até ao montante global estimado de 285.000,00 Eur. (duzentos e oitenta e cinco mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

2. Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior, não devem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor: \_\_\_\_\_

• Ano 2020 - 91.041,67 Eur.; \_\_\_\_\_

• Ano 2021 - 95.000,00 Eur.; \_\_\_\_\_

• Ano 2022 - 95.000,00 Eur.; \_\_\_\_\_

• Ano 2023 - 3.958,33 Eur.. \_\_\_\_\_

• Estabelecer que os montantes fixados para cada ano económico, podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede. \_\_\_\_\_

3. Autorizar a abertura do referido procedimento de concurso público, nos termos da al. c), do n.º 1, do artigo 16.º, al. a), do n.º 1, do artigo 20.º, e artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como a aprovação do correspondente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, cujos documentos se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante desta proposta. \_\_\_\_\_

4. Designar o júri do procedimento composto pelos elementos constantes do Anexo I à presente proposta, bem como do gestor do contrato, conforme previsto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP. \_\_\_\_\_

5. Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que esta delibere autorizar a necessária e devida assunção do compromisso plurianual, para efeitos dos nºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica 3203/020225.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO CINCO.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

**ORD. E GESTÃO URBANÍSTICA:** \_\_\_\_\_

1 - “ELABORAÇÃO DA 2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E ABERTURA DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que: \_\_\_\_\_

O Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão (PDM) em vigor foi publicado através do Aviso nº 10268/2015 em Diário da República, 2ª Série, a 8 de setembro de 2015, tendo sido elaborado ao abrigo do Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro com as subsequentes atualizações e a respetiva Declaração Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho; \_\_\_\_\_

Desde então e até à presente data o Plano não foi ainda objeto de qualquer alteração ou correção; \_\_\_\_\_

Na sequência da publicação da nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, através da Lei nº 31/2014, de 30 de maio,



entrou em vigor o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, entretanto complementado com a publicação do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios uniformes de classificação e qualificação do solo; \_\_\_\_\_

De acordo com o novo enquadramento legal verificou-se, entre outros aspetos, uma profunda alteração do modelo de classificação do solo ao ser eliminada a categoria operativa de solo urbanizável; \_\_\_\_\_

O solo urbano deve, agora, corresponder ao que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação e aquele que não seja classificado como urbano é o solo rústico; \_\_\_\_\_

Em nome do princípio da sustentabilidade, a reclassificação do solo como urbano é limitada ao indispensável, exigindo-se a demonstração da sustentabilidade, dos pontos de vista económico e financeiro, da transformação do solo rústico em urbano, através de indicadores demográficos e dos níveis de oferta e procura do solo urbano, devendo ainda traduzir opções de planeamento objeto de contratualização e fixar o prazo para a execução da operação urbanística, os encargos a suportar e a redistribuição de benefícios e encargos; \_\_\_\_\_

Com o novo enquadramento legal, privilegia-se ainda a concretização da avaliação das políticas de planeamento, obrigando à fixação de indicadores destinados a sustentar a avaliação e a monitorização dos programas e dos planos territoriais no respetivo conteúdo documental, de cujos resultados passam a depender diretamente os processos de alteração e revisão dos planos; \_\_\_\_\_

As novas regras relativas à classificação do solo, o disposto nos artigos 115.º e 118.º e em especial o disposto no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, ao referir que no prazo máximo de 5 anos após a entrada em vigor deste diploma, ou seja até julho de 2020, devem estar

introduzidas as novas regras, sob pena de suspensão das normas do plano que não se conformem com o novo regime jurídico, não podendo na área abrangida, haver lugar à prática de atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo;\_

O PDM está no quarto ano da sua vigência e a revisão do Plano vai permitir o aperfeiçoamento de algumas normas, corrigir as incongruências detetadas e a adequação à evolução, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, tendo por base o Relatório de Avaliação do Ordenamento do Território, e os Termos de Referência anexos à presente proposta. \_\_\_\_\_

De acordo com o teor do relatório de avaliação e os termos de referência, a 2.ª revisão do PDM tem os seguintes objetivos: \_\_\_\_\_

- a) Atualização e adaptação do PDM e o seu modelo de organização territorial ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e respetiva legislação complementar, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação das diferentes categorias de solo rústico e de solo urbano; \_\_\_\_\_
- b) Atualização das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública; \_\_\_\_\_
- c) Ajustamento do modelo de organização territorial prosseguindo os objetivos de desenvolvimento sustentável do PDM em vigor, afirmando como prioridades de ação:
  - a reabilitação urbana e a colmatação do tecido urbano; \_\_\_\_\_
  - a organização e diversificação dos sistemas de mobilidade e acessibilidade e os modos suaves; \_\_\_\_\_
  - a salvaguarda e valorização dos valores culturais, patrimoniais, naturais e paisagísticos;
  - o ordenamento e a valorização das áreas de acolhimento de atividades empresariais; \_

-a defesa do meio ambiente e a integração do tema das alterações climáticas e da eficiência energética nas decisões de planeamento, gestão e investimento; \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Aprovar o Relatório de Avaliação do Ordenamento do Território elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; \_\_\_\_\_

2 - Aprovar a Proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 76.º, por remissão do n.º 3 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e os respetivos Termos de Referência; \_\_\_\_\_

3 - Determinar o início do procedimento de revisão nos termos legalmente estabelecidos e fixar o prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República, para participação pública, nos termos do artigo 88.º do referido diploma legal;

4 - Fixar o prazo de 13 meses para a elaboração da revisão do PDM.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

2 - “APROVAÇÃO E DISCUSSÃO PÚBLICA DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO URBANO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, NOS TERMOS PREVISTOS NO REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA (RJRU) E, CONSEQUENTEMENTE, O PREVISTO NO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJGT)” \_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_A PROPOSTA FOI RETIRADA DA REUNIÃO DE CÂMARA. \_\_\_\_\_**

---

3 - “DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO 1 DA UOPG 1.15 DE RORIGO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO”

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A delimitação da presente Unidade de Execução denominada “Unidade de Execução 1 da UOPG 1.15 de Rorigo” foi requerida através do registo n.º 7700/2019 pela sociedade NÚMEROS ANÓNIMOS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA, nos termos do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) e para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 147.º deste diploma, relativamente a um prédio misto com a área de 44.230 m<sup>2</sup>, propriedade da SOC. Agrícola de Rorigo LDA, sendo a pretensão da requerente legitimada com base na declaração junta ao requerimento, fl.6 do processo. \_\_\_\_\_

De acordo com o PDM em vigor, publicado através do Aviso n.º 10268/2015 no Diário da República, 2ª Série, n.º 175, a 8 de setembro, a área delimitada está qualificada na Planta de Ordenamento I - Qualificação Funcional e Operativa do Solo como Espaço Residencial Urbanizável e representa uma área significativa da UOPG 1.15 em que se integra. \_\_\_\_\_

De acordo com a estratégia e os objetivos estabelecidos no artigo 2.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) o Plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, assente, nos seguintes vetores estratégicos com incidência na área objeto desta UE: \_\_\_\_\_

a) Salvaguarda e valorização do património cultural, edificado e arqueológico; \_\_\_\_\_

b) Reorganização do sistema urbano, através do reforço da concentração nas polaridades urbanas existentes e na consolidação do espaço urbano e promoção da reabilitação urbana; \_\_\_\_\_

c) Pleno aproveitamento dos sistemas de infraestruturas viárias e das restantes infraestruturas básicas; \_\_\_\_\_

Reorganização dos sistemas de mobilidade e acessibilidades em função dos níveis de serviço desejados e do sistema urbano municipal e regional; \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

De acordo, com o Regulamento do PDM, artigo 106.º e 108.º, nas UOPG e em solo urbanizável a execução é realizada através de Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, com recurso aos sistemas de execução que a lei prevê, nomeadamente compensação, cooperação; \_\_\_\_\_

A delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos nos termos do artigo 148.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT); \_\_\_\_\_

As unidades de execução, são delimitadas pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados, (n.º 2 do artigo 147.º) e no âmbito do procedimento, caso a área não se encontre abrangida por um Plano de Pormenor, previamente à sua aprovação, deve ser promovido um período de discussão pública, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias e por um período não inferior a 20 dias úteis (n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT); \_\_\_\_

De acordo com o princípio geral relativo à programação e sistemas de execução dos planos (artigo 146.º do RJIGT), o município promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e

privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos, recorrendo aos meios previstos na lei; \_\_\_\_\_

A coordenação e a execução programada dos planos municipais determinam para os particulares o dever de concretizarem e de adequarem as suas pretensões aos objetivos e às prioridades neles estabelecidas e nos respetivos instrumentos de programação; \_\_\_\_\_

A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e de equipamentos públicos municipais e intermunicipais determina para os particulares o dever de participar no seu financiamento; \_\_\_\_\_

O artigo 110.º do regulamento do PDM define os critérios para a delimitação das Unidades de Execução, devendo abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas, de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, a correta articulação funcional e formal com o espaço envolvente e ainda a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos previstos; \_\_\_\_\_

A Unidade de Execução, localiza-se no lugar de Rorigo da União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário, abrange uma área com 44.230 m<sup>2</sup>, conforme consta na Planta Cadastral à escala 1/1 000 - Desenho 01, cumpre os requisitos legais, designadamente os estabelecidos no artigo 110.º do RPDM quanto aos critérios de delimitação das unidades de execução e visa a infraestruturização e o ordenamento de um espaço urbanizável situado numa das zonas centrais da cidade e junto a um polo com funções urbanas estruturantes, nomeadamente de ensino e de desporto, permitindo a prossecução dos objetivos programáticos da UOPG 1.15; \_\_\_\_\_

A aprovação desta proposta permitirá, em primeiro lugar, infraestruturar uma área urbana adjacente a uma zona urbana já estabilizada, situada a norte e limitada pela Avenida de França e promover uma adequada articulação com a malha urbana existente a sul, em torno do eixo viário principal - Rua de S. Julião, bem como enquadrar a execução do projeto de requalificação do Estádio Municipal; \_\_\_\_\_

A concretização da unidade de execução constitui, por outro lado, uma oportunidade para reestruturar e colmatar um tecido urbano menos coeso e ainda, valorizar o centro cívico de Calendário e a respetiva envolvente, onde a concentração de equipamentos públicos locais carece da componente de espaços verdes, tão necessária para apoio à população e para um adequado enquadramento urbanístico. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1 - Aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução 1 da UOPG1.15 de Rorigo situada na União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário e proceder à abertura de um Período de Discussão Pública da proposta de Unidade de Execução constante do documento em anexo, que se dá como reproduzido, nos termos dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º e do n.º 4 do artigo 148.º RJIGT, por um período de 20 dias. \_\_\_\_\_

2 - Tornar público que o mencionado período de discussão pública terá início no 5.º dia, após a publicação do Aviso no Diário da República, 2.ª série nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELA LISTA DO PARTIDO SOCIALISTA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

**JURÍDICO E CONTENCIOSO:** \_\_\_\_\_

1 - “CONCURSO PÚBLICO Nº 06/19/DAJ - ARRENDAMENTO/CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO - ADJUDICAÇÃO” \_\_\_\_\_

**A PROPOSTA FOI RETIRADA DA REUNIÃO DE CÂMARA.** \_\_\_\_\_

**PATRIMÓNIO:** \_\_\_\_\_

1 - “AQUISIÇÃO DE PRÉDIO, SITO NO LUGAR DE LAMELA, RIBEIRA OU VEIGA, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALE SÃO COSME, TELHADO E PORTELA, DESTE CONCELHO, E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO, PARA INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, OUTRAS VALÊNCIAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO, ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E OUTRAS NA ÁREA DA INOVAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E NOVAS TECNOLOGIAS, INCUBAÇÃO DE EMPRESAS E EMPREENDEDORISMO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que: \_\_\_\_\_

Vila Nova de Famalicão é um Município com cerca de 140.000 habitantes, número este que se pretende que venha a aumentar nos próximos anos, com forte pendor industrial, reconhecido nacional e internacionalmente; \_\_\_\_\_



Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios da educação, ensino e formação profissional e promoção do desenvolvimento nos termos do disposto no n.º 1 e nas alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação; \_\_\_\_\_

Para a execução destas atribuições, a lei prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, bem como apoiar atividades de interesse para o Município, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013; \_\_\_\_\_

O Município tem desenvolvido programas de apoio à captação e fixação de empresas no concelho, com a inerente subsistência e criação de novos empregos, promovendo ativamente o desenvolvimento económico e tecnológico do concelho; \_\_\_\_\_

O desenvolvimento económico do Município é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos famalicenses, sendo que para o efeito é fundamental incentivar o investimento empresarial no Município, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para um desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, sendo que os bons investimentos tem normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social; \_\_\_\_

Nesta linha de orientação, o Município, em articulação com todas as entidades que demonstrem interesse, pretende estabelecer parcerias que tenham por escopo atrair não só investimento para o concelho, mas essencialmente apoiar empresários e o

empreendedorismo, e desenvolver atividades na área da inovação, necessitando para o efeito de um espaço apropriado onde possa cabalmente desenvolver este projeto; \_\_\_\_\_

A constituição da Associação Tecmeat - Centro de Competências do Agroalimentar para o Setor das Carnes, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede no nosso concelho, a qual tem por objeto social “Potenciar o aumento da competitividade e inovação das empresas produtoras e transformadoras do setor das carnes através do desenvolvimento científico e tecnológico, proporcionador do aumento das exportações e da criação de valor de forma integrada e sustentável, reforçando a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor económico bem como as redes e outras formas de parceria e cooperação e o aumento do investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a progressão na cadeia de valor”, veio reforçar a dinâmica colaborativa entre o Município, entidades universitárias e de investigação do Sistema Científico e Tecnológico Nacional localizadas na futura área de influência da instituição, empresas do setor das carnes, estruturas associativas e também o cluster agroalimentar Portugal FOODS; \_\_\_\_\_

Esta dinâmica colaborativa, que se tem vindo a desenvolver ao longo do tempo, tem como escopo a criação de um Centro Tecnológico setorial para a Indústria das Carnes no concelho de Vila Nova de Famalicão, cujo projeto foi submetido à candidatura ao Norte 2020 no quadro do Aviso n.º Norte - 46-2018-31, tendo obtido aprovação do Programa Norte 2020 - Infraestruturas Tecnológicas; \_\_\_\_\_

Atentas as pretensões do Município, e consultado o mercado, verificou-se que o prédio sito na extinta freguesia de Vale São Cosme, destinado a estabelecimento de ensino, possui as características necessárias e adequadas para o desenvolvimento deste projeto, sendo reconhecidamente que estas instalações pela localização, centralidade, acessibilidades, condições e capacidade infraestrutural, são a opção adequada não só para

a criação do Centro Tecnológico setorial para a Indústria das Carnes, mas também para a implementação de outras valências destinadas à educação, ensino e formação profissional e outras na área da inovação de novos produtos e novas tecnologias, incubação de empresas e empreendedorismo, bem como para a instalação de serviços municipais complementares destas atividades; \_\_\_\_\_

Após negociações, os legais representante da proprietária, Didáxis - Cooperativa de Ensino, concordaram em alienar parte do prédio, sito Lugar de Lamela, Ribeira ou Veiga, da união das freguesias de Vale São Cosme, Telhado e Portela, concelho de Vila Nova de Famalicão, com a área de 43.927,00m<sup>2</sup>, correspondente aos artigos urbanos 1443 (com a área de 1.995,00m<sup>2</sup>), 1345 (com a área de 1.713,00m<sup>2</sup>) e 1343 (com a área de 3.700,00m<sup>2</sup>) e parte do prédio rústico inscrito no artigo 2200 (com a área de 36.519,00m<sup>2</sup>.), a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 1314 - Vale São Cosme, destinando-se o mesmo à instalação de serviços municipais, assim como outras valências destinadas à educação, ensino e formação profissional e outras na área da inovação de novos produtos e novas tecnologias, incubação de empresas e empreendedorismo, pelo valor de 4.600.000,00€ (quatro milhões e seiscentos mil euros), o qual deverá ser pago pelo Município de Vila Nova de Famalicão com a realização da escritura pública de compra e venda, a qual deverá ser realizada até ao dia 28 de fevereiro de 2020, e cuja outorga fica dependente da verificação cumulativa dos seguintes requisitos: A) Autorização da Assembleia Municipal; B) Obtenção de crédito bancário destinado ao pagamento do preço; e C) Concessão de Visto Prévio do Tribunal de Contas, e restantes condições fixadas na minuta de contrato promessa que se anexa e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido; \_\_\_\_\_

Após avaliação realizada por perito oficial da DGAJ - Direção Geral da Administração da Justiça (Distrito Judicial do Norte), ao prédio que se pretende adquirir foi atribuído o valor 4.759.853,60€ (quatro milhões e setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três euros e sessenta cêntimos), de acordo com o Relatório de Avaliação datado de 27 de maio de 2019, que se anexa cópia à proposta, \_\_\_\_\_

Com a assinatura do contrato promessa o Município, enquanto promitente-comprador toma posse efetiva do prédio supra identificado, ficando autorizado a ocupar, utilizar e executar todas as obras que entender; \_\_\_\_\_

Até à celebração do contrato promessa de compra e venda é necessário adotar um conjunto de diligências e procedimentos que levam o seu tempo, pelo que os legais representantes da proprietária concordaram em ceder ao Município o uso e fruição de parte do prédio supra melhor identificado, em regime de comodato, conforme minuta de contrato de comodato que se anexa e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido; \_\_\_\_\_

O contrato de comodato, previsto nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil, é o contrato através do qual uma das partes proporciona à outra, mediante entrega, o gozo temporário de uma coisa imóvel, sem retribuição, com obrigação de a restituir; \_\_\_\_\_

Por fim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal tem competência para, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1.000 vezes a remuneração mensal mínima garantida. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere, nos termos e para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a aquisição de parte do prédio

sito no Lugar de Lamela, Ribeira ou Veiga, da união das freguesias de Vale São Cosme, Telhado e Portela, deste concelho, com a área de 43.927,00m<sup>2</sup>, correspondente aos artigos urbanos 1443 (com a área de 1.995,00m<sup>2</sup>), 1345 (com a área de 1.713,00m<sup>2</sup>) e 1343 (com a área de 3.700,00m<sup>2</sup>) e parte do prédio rústico inscrito no artigo 2200 (com a área de 36.519,00m<sup>2</sup>.), todos da união das freguesias de Vale São Cosme, Telhado e Portela, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o número 1314 - Vale São Cosme, destinando-se o mesmo à instalação de serviços municipais, outras valências destinadas à educação, ensino e formação profissional e outras na área da inovação de novos produtos e novas tecnologias, incubação de empresas e empreendedorismo. \_\_\_\_\_

2 - Que a referida aquisição fique sujeita às seguintes condições: \_\_\_\_\_

2.1 - A aquisição é efetuada pelo valor global de 4.600.000€ (quatro milhões e seiscentos euros); \_\_\_\_\_

2.2 - O pagamento, por parte do Município, será efetuado com a realização da escritura pública de compra e venda; \_\_\_\_\_

2.3 - A outorga da escritura de compra e venda, assim como o pagamento da quantia de 4.600.000,00€, fica dependente da verificação cumulativa dos seguintes requisitos, sem os quais nenhum pagamento será efetuado, nem outorgada escritura e sem que daí advenha qualquer responsabilidade para o Município: \_\_\_\_\_

2.3.1 - Autorização da Assembleia Municipal; \_\_\_\_\_

2.3.2 - Obtenção de crédito bancário destinado ao pagamento do preço da referida aquisição; \_\_\_\_\_

2.3.3 - Concessão de Visto Prévio do Tribunal de Contas. \_\_\_\_\_

2.4 - Com a assinatura do contrato promessa o promitente-comprador toma posse efetiva do prédio acima melhor identificado. \_\_\_\_\_

3 - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do contrato promessa de compra e venda e promessa unilateral de arrendamento, que se anexa e cujo conteúdo aqui se dá por brevidade como integralmente reproduzido, assim fazendo parte integrante do teor da presente deliberação. \_\_\_\_\_

4 - Que a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização do compromisso plurianual, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual (Lei dos Compromissos), a eventual celebração do contrato de arrendamento do prédio melhor identificado no ponto 1, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente no seu termo por períodos de um ano, enquanto que não for denunciado pelas partes, nos termos legais, mediante o pagamento da renda anual no montante de 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros), a qual será paga pelo Município, na qualidade de arrendatário, em duodécimos no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), com vencimento no primeiro dia útil de cada mês a que diga respeito. \_\_\_\_\_

5 - A Câmara Municipal delibere ainda autorizar a celebração do Contrato de Comodato, aprovando a minuta do contrato de comodato que se anexa, nas condições aí fixadas e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, assim fazendo parte integrante do teor da presente deliberação. \_\_\_\_\_

6 - Que a Câmara Municipal delibere, por último, conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar o contrato de comodato e para que, atento o teor da presente deliberação, bem como a que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal, assinar a minuta do contrato promessa de compra e venda e promessa unilateral de arrendamento, e ainda praticar todos os atos legalmente devidos à boa execução da presente deliberação.” \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_ DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR. \_\_\_\_\_**  
**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS**  
**MENCIONADOS NOS SEUS PONTOS UM, DOIS E QUATRO. \_\_\_\_\_**  
**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE**  
**2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA. \_\_\_\_\_**

2 - “PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS NA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS  
EDIFÍCIOS/PRÉDIOS DEVOLUTOS, EM RUÍNAS E OU DEGRADADOS, PARA  
EFEITOS DO AGRAVAMENTO DO IMI - COMISSÃO DE VISTORIAS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que: \_\_\_\_\_

O Município tem dado uma atenção prioritária à prossecução de medidas de reabilitação urbana, contribuindo para a qualificação dos aglomerados urbanos, para a valorização do parque edificado e para o desenvolvimento mais harmonioso e sustentável do território, promovendo, simultaneamente, a atividade económica através do investimento na recuperação e na manutenção do edificado, e inverter um ciclo de esvaziamento populacional e segregação urbana; \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal criou e disponibilizou um conjunto de incentivos de apoio à reabilitação de edifícios na área de reabilitação urbana, os quais integram apoios europeus disponibilizados pelos programas “Portugal 2020”, “IFRRU 2020” e “PERU”, e ainda benefícios fiscais instituídos pelo Município; \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal afetou recursos técnicos, nomeadamente recursos humanos, para o apoio aos proprietários, investidores e projetistas, promovendo reuniões com os vários intervenientes no processo de reabilitação urbana; \_\_\_\_\_

Esse contacto pessoal e personalizado é muito importante, a Câmara Municipal destacou dois técnicos com a missão de identificar e informar, in loco, os proprietários dos prédios devolutos, em ruínas e/ou degradados, dos incentivos ao apoio à reabilitação urbana; \_

O conjunto de incentivos criados e disponibilizados pelo Município, e o acompanhamento personalizado facultado pelo Serviço de Reabilitação Urbana aos projetos de obras particulares na ARU, bem como a procura de potenciais interessados na reabilitação, têm produzido efeitos positivos; \_\_\_\_\_

A degradação e o abandono do parque habitacional na área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Famalicão, é bastante prejudicial, não só para os proprietários dos imóveis como para o próprio Município que, em casos extremos, pode ser chamado a substituir-se aos proprietários na realização de obras em imóveis que ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas; \_\_\_\_\_

O Município tem consciência que parte da degradação se deve, maioritariamente, a dificuldades financeiras ou outras, embora se admita que em casos específicos haja desinteresse por parte dos proprietários; \_\_\_\_\_

A lei permite utilizar o agravamento do imposto municipal sobre imóveis (IMI) como forma de penalização da inércia dos proprietários dos edifícios devolutos, degradados e/ou em ruínas, nos termos do disposto no n.º 16 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); \_\_\_\_\_

O Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, procedeu à primeira alteração e republicação do Decreto – Lei n.º 159/006, de 8 de agosto, o qual procede ao agravamento do IMI relativamente a prédios em zonas de pressão urbanística; \_\_\_\_\_



O preceituado no citado diploma legal, que entrou em vigor a 22 de maio do corrente ano, e atento o disposto no seu artigo 4.º, nomeadamente que compete aos municípios a identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos, os quais devem averiguar a ocorrência dos indícios previstos no seu artigo 2.º e considerar as exceções plasmadas no seu artigo 3.º, \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que esta Câmara Municipal delibere autorizar o seguinte procedimento a adotar na classificação dos edifícios devolutos e/ou em ruínas: \_\_\_\_\_

1.1 - Identificação, através de levantamento no local, dos edifícios que mostrem sinais de desocupação, na área de reabilitação urbana; \_\_\_\_\_

1.2 - Verificação da ausência de contratos ou faturação de água junto dos respetivos serviços da Divisão de Ambiente, desta Câmara Municipal, para confirmação da situação de desocupação; \_\_\_\_\_

1.3 - Verificação das situações de exceção, designadamente no que respeita às obras previstas na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/99 de 8 de agosto, através da confirmação do início efetivo das mesmas; \_\_\_\_\_

1.4 - Para os fins que se pretende, deve ser considerado o imóvel na situação em que o mesmo se encontra no final do 1.º semestre do ano fiscal a que se reporta o imposto, de modo a facilitar os procedimentos relativos às deliberações dos órgãos municipais com vista à comunicação atempada da lista dos edifícios à Autoridade Tributária e Aduaneira, que deve ser feita, impreterivelmente, até 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do artigo 112º. do CIMI, na sua redação atual. \_\_\_\_\_

2. – Que mais delibere autorizar o seguinte procedimento em relação os edifícios degradados: \_\_\_\_\_

2.1 - Considerar para esse fim os edifícios que tendo sido objeto de vistoria, se comprove não cumprirem satisfatoriamente a sua função ou que estão a pôr em causa a segurança de pessoas e bens, em conformidade com o previsto no artigo 89.º-A do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e cujos proprietários não respondam às respetivas notificações; \_\_\_\_\_

2.2 - Para deixar de ser considerado degradado para efeitos fiscais, o prédio deverá ser intervencionado no primeiro semestre do ano a que se reporta o imposto, salvo nos casos em que ainda se encontrem a decorrer os prazos indicados nas respetivas vistorias, para a execução das obras. \_\_\_\_\_

3 – Que delibere, ainda, autorizar que sejam considerados edifícios em ruínas, os que se encontrem registados como tal na respetiva caderneta predial urbana. \_\_\_\_\_

4. – Que delibere, por último, autorizar a constituição de uma comissão de vistorias constituída por três técnicos do Município, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, cuja composição e função obedecerá ao previsto nos artigos 89.º, 89.-A e 90.º do RJUE, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, assim como na alínea r) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual e o preceituado no n.º 16 do artigo 112.º do CIMI, delegando a competência para a nomeação dos seus membros no Exmo. Presidente da Câmara Municipal.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3 - “INTENÇÃO DE DECLARAR DEVOLUTOS OS PRÉDIOS IDENTIFICADOS COMO DEVOLUTOS NA ARU - CENTRO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO PARA EFEITOS DE AGRAVAMENTO DO IMI” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Ricardo Mendes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que: \_\_\_\_\_

Este Município tem dado uma atenção prioritária à prossecução de medidas de reabilitação urbana, contribuindo para a qualificação dos aglomerados urbanos, a valorização do parque edificado e o desenvolvimento mais harmonioso e sustentável do território, promovendo, simultaneamente, a atividade económica através do investimento na recuperação e na manutenção do edificado, invertendo um ciclo de esvaziamento populacional e segregação urbana; \_\_\_\_\_

Estão criados um conjunto de incentivos de apoio à reabilitação de edifícios na área de reabilitação urbana, nomeadamente de natureza fiscal (ex.: isenção de IMI e IMT, redução de IVA, etc.), de natureza administrativa (ex.: isenção de taxa de apreciação e de emissão de título, redução de taxa de vistoria, etc.) e de natureza financeira (ex.. IFRRU 2020, Reabilitar para Arrendar); \_\_\_\_\_

Assiste-se hoje à sucessiva degradação e abandono do parque habitacional que se encontra na Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova de Famalicão (ARU), com prejuízo não só para os proprietários mas para o próprio Município que, em casos extremos, é chamado a substituir os proprietários para a realização de obras em imóveis que ofereçam perigo para a população em geral; \_\_\_\_\_

O Município tem consciência que parte da degradação se deve à inoperância dos proprietários, por dificuldades financeiras ou outras, mas igualmente por desinteresse dos proprietários; \_\_\_\_\_

A lei permite utilizar o agravamento do IMI como forma de penalização da inércia dos proprietários dos edifícios devolutos, degradados e/ou em ruínas, nos termos do disposto no n.º 16 do artigo 112.º do CIMI; \_\_\_\_\_

O disposto no n.º 3, do artigo 112.º do CIMI, na redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo, no caso dos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano; \_\_\_\_\_

A definição de prédios devolutos encontra-se prevista no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio; \_\_\_\_\_

Constitui competência dos municípios proceder à identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos, atento o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio; \_\_\_\_\_

Numa primeira fase, foram identificados 104 (cento e quatro) edifícios na zona mais central da cidade, na Área de Reabilitação Urbana (ARU), \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, declarar a intenção de classificar os prédios identificados pelo artigo matricial, melhor identificados na listagem provisória, em anexo, como devolutos e que os respetivos proprietários sejam notificados da deliberação, para exercerem o direito de audição prévia, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA).” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

**SAÚDE PÚBLICA:** \_\_\_\_\_

1 - “APOIO FINANCEIRO À ENGENHO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DO VALE DO ESTE, IPSS” \_\_\_\_\_

Da Senhora Vereadora Sofia Fernandes cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que o Município de Vila Nova de Famalicão tem como um dos seus principais objetivos estratégicos a melhoria das condições de vida das pessoas mais vulneráveis do concelho, em parceria com as organizações sem fins lucrativos e outras instituições; \_\_\_\_\_

Considerando que nesse contexto, o Município continua a implementar medidas de apoio social e intergeracional; \_\_\_\_\_

Considerando que, as instituições sem fins lucrativos, nomeadamente as IPSS's em conjunto com o município e as juntas de freguesias, tem um papel fundamental como primeira resposta dada à população local nas áreas sociais e educativas; e familiares. \_\_\_\_

Considerando que a ENGENHO- Associação de Desenvolvimento Local do Vale do Este, IPSS, continua a realizar na sua área de influência o transporte dos utentes da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Nine, tendo alargado neste ultimo ano o perímetro de recolha e a sua eficiência e resposta; \_\_\_\_\_

Considerando o excelente serviço de proximidade quer no âmbito já referido da saúde bem como na área familiar pelas inúmeras atividades e respostas sociais culturais e educativas dadas por esta IPSS e devido ao elevado interesse demonstrado pela comunidade local em manter esta relação; \_\_\_\_\_

Considerando o vasto plano de atividades concretizadas pela ENGENHO em prol e de extrema envolvimento da comunidade; \_\_\_\_\_

Considerando que, de acordo com as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual., compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de particularidades sociais, nas condições constantes de regulamento municipal; \_\_\_\_\_

Considerando, por último, que a Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, pode deliberar sobre as formas de apoio financeiro à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor: \_\_\_\_\_

1 - Que a Câmara Municipal delibere conceder atribuir à Engenho - Associação de Desenvolvimento Local do Vale do Este, IPSS, pessoa coletiva n.º 503 412 589, um apoio financeiro no valor de 8.000,00€ (oito mil euros), atento o interesse público resultante das atividades desenvolvidas pela IPSS, bem como no transporte dos utentes da UCSP de Nine, visando, desse modo, minorar os custos financeiros suportados pela IPSS, decorrentes dessas atividades; \_\_\_\_\_

2 - Que o apoio acima proposto seja pago de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e a formalização do respetivo protocolo, cuja minuta se anexa e faz parte integrante da presente proposta;

3 - Que mais delibere aprovar a minuta de protocolo, em anexo à proposta; \_\_\_\_\_

4 - Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para, em nome e em representação do Município, outorgar o contrato de cooperação de atribuição de apoio financeiro à instituição acima referenciada.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 3472/2019, efetuados com base no cabimento nº 3329/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **HABITAÇÃO:** \_\_\_\_\_

1 - “CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO BAIRO SOCIAL DA CAL - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE V. N. DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Tendo sido submetida lista de erros e omissões pela firma “Alexandre Barbosa Borges, S.A.”, sobre o Concurso Limitado por Prévia Qualificação da Empreitada “Reabilitação do Bairro Social da Cal - União das Freguesias de V. N. Famalicão e Calendário” e, \_\_\_\_\_

i) Considerando que a obra de reabilitação do Bairro Social da Cal está sujeita a uma candidatura a financiamento nacional e comunitário, cujo financiamento depende da boa, e atempada execução da obra; \_\_\_\_\_

ii) considerando a necessidade de não protelar o normal prazo de respostas às questões formuladas pelos concorrentes, sob pena de o prazo para finalizar o procedimento pré-contratual sofresse alteração inoportuna; \_\_\_\_\_

iii) considerando a impossibilidade de reunir a Câmara Municipal para a deliberação deste ato atempadamente. \_\_\_\_\_

Houve necessidade de proferir decisão, em tempo útil, sobre os erros e omissões identificados, bem como da respetiva prorrogação de prazo, pelo que se anexam as devidas informações com despacho do Presidente da Câmara Municipal, para ratificação.

Dado que o ato praticado carece de ratificação por parte do órgão executivo, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 27 de maio de 2019 da decisão sobre a lista erros e omissões do Concurso Limitado por Prévia Qualificação da Empreitada: “Reabilitação do Bairro Social da Cal - União das Freguesias de V. N. Famalicão e Calendário”. \_\_\_\_\_

2. Ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 27 de maio de 2019 da decisão sobre prorrogação de prazo do Concurso Limitado por Prévia Qualificação da Empreitada: “Reabilitação do Bairro Social da Cal - União das Freguesias de V. N. Famalicão e Calendário”. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_



---

**EFICIÊNCIA ENERGÉTICA:** 

---

1 - “APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA MINUTA DO CONTRATO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA: “PROJETO DE SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DAS PISCINAS DE JOANE” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Tendo sido elaborado o relatório final de análise de propostas e minuta do contrato referente ao concurso público da empreitada “Projeto de sustentabilidade e eficiência energética das Piscinas de Joane”, de acordo com os artigos 148º e 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, faz-se as suas apresentações em anexo à proposta. \_\_\_\_\_

Estão previstos trabalhos no valor de 388.730,05 euros (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta euros e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 140 dias. \_\_\_\_\_

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar o relatório final de análise de propostas e minuta do contrato do concurso público da empreitada “Projeto de sustentabilidade e eficiência energética das Piscinas de Joane”. \_\_\_\_\_

2. A consequente adjudicação da empreitada referida à firma IELAC - Instalações Elétricas e Ar Condicionado, Lda., contribuinte n.º 509 045 588, ao abrigo do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual pelo valor de 388.730,05 euros (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta euros e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2019, com o projeto de ação n.º 80/2018.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 3460/2019, efetuados com base no cabimento nº 3317/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

**EQUIPAMENTOS:** \_\_\_\_\_

1 - “EMPREITADA DESIGNADA “OBRAS DE REPARAÇÃO NO EDIFÍCIO ESCOLAR E ARRANJOS EXTERIORES - E.B. 1º CICLO DE VILARINHO DAS CAMBAS” - DECISÃO DE CONTRATAR” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador José Santos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que: \_\_\_\_\_

O edifício escolar do 1º ciclo de Vilarinho das Cambas, incluindo o seu espaço exterior, necessita de obras de reabilitação e de adaptação, com o intuito de acolher também o Jardim de Infância. Desta forma serão melhoradas de forma significativa as capacidades pedagógicas e as condições de trabalho de docentes e discentes. \_\_\_\_\_

As obras em causa incluem os seguintes trabalhos: demolição de todos os revestimentos, colocação de revestimentos, tais como, cerâmicos, pinturas, carpintarias, cantarias, tetos falsos, vinil, remodelação dos sanitários, execução de nova rede de águas pluviais, abastecimento de água, saneamento, instalação elétrica e informática, arranjos exteriores com a criação de campo de jogos e espaços lúdicos, entre outros. \_\_\_\_\_

Para dar seguimento ao atrás descrito foi preparada a empreitada com a designação “Obras de reparação no edifício escolar e arranjos exteriores - E. B. 1º ciclo de Vilarinho das Cambas“, com a referência interna CP/42/2019/DEQ: \_\_\_\_\_

1. PREÇO BASE \_\_\_\_\_

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e o preço máximo que a Câmara Municipal se encontra disposto a pagar por todas as prestações que constituem objeto desta empreitada encontra-se fixado no caderno de encargos com o preço base de 420.000,00 + IVA. \_\_\_\_\_

A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pela equipa projetista, que teve em atenção os preços médios unitários do mercado e a consulta à base de dados dos custos unitários resultantes de procedimentos anteriores, para prestações do mesmo tipo. \_\_\_\_\_

2. TIPO DE PROCEDIMENTO \_\_\_\_\_

Face ao valor do preço base, o procedimento será tramitado com recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado CCP). \_\_\_\_\_

3. ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL \_\_\_\_\_

A empreitada enquadra-se no PPI 32/2019, prevendo-se a execução de trabalhos para o ano de 2019 de 140.000,00 € + IVA. \_\_\_\_\_

4. PRAZO DE EXECUÇÃO \_\_\_\_\_

O prazo de execução para esta empreitada é de 270 dias, de acordo com o previsto no caderno de encargos, que se anexa à proposta. \_\_\_\_\_

5. LOTES \_\_\_\_\_

Para cumprimento do estabelecido no nº 2 do artigo 46º-A do CCP, este procedimento não é constituído por lotes por se considerar que a complexidade da obra exige um projeto global que conduza a uma solução mais eficiente em termos de gestão do contrato. A natureza dos trabalhos é tecnicamente incindível. Por outro lado, várias entidades adjudicatárias a trabalhar em simultâneo no mesmo espaço traria inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual. \_\_\_\_\_

#### 6. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO \_\_\_\_\_

Com base no disposto no nº 1 do artigo 71º do CCP, optou-se pela fixação de um preço anormalmente baixo, sendo este aquele cujo desvio seja igual ou superior a 25% em relação à média dos preços das propostas admitidas. \_\_\_\_\_

Sendo conveniente à Câmara Municipal a economicidade da contratação também é de todo o interesse uma boa execução das prestações contratuais. A escolha de uma proposta demasiado baixa pode expor a entidade adjudicante a um conjunto de riscos na execução do contrato, designadamente a qualidade dos materiais, a correta execução dos trabalhos, o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas perante terceiros, a apresentação de preços abaixo do custo efetivo. \_\_\_\_\_

Definiu-se a percentagem de 25% como sendo o limiar da qualidade que se pretende, sendo certo que aos concorrentes que não cumprirem esta percentagem terão que apresentar as justificações necessárias. \_\_\_\_\_

#### 7. PEÇAS DO PROCEDIMENTO \_\_\_\_\_

Nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 40º do CCP as peças do procedimento são: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, sendo este formado pelos elementos referidos no artigo 43º do referido diploma, documentos que se anexam e fazem parte integrante da presente proposta. \_\_\_\_\_

Estas peças procedimentais devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no nº 2 do artigo 40º do CCP. \_\_\_\_\_

#### 8. JÚRI E GESTOR DO CONTRATO \_\_\_\_\_

Nos termos do disposto nos artigos 67º, 68º e alínea j) do nº 1 do artigo 96º do CCP é necessário, ainda, designar os membros do júri e o gestor do contrato, matérias que competem, também, à entidade competente para a decisão de contratar. \_\_\_\_\_

Nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou a primeira versão do Código dos Contratos Públicos e, ainda, da alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal a tomada de todas estas decisões. \_\_\_\_\_

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de V. N. de Famalicão delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar, nos termos anteriormente expressos, a decisão de contratar da empreitada nº CP/42/2019/DEQ, “Obras de reparação no edifício escolar e arranjos exteriores – E. B. 1º ciclo de Vilarinho das Cambas “, com um preço base de 420.000,00 € + IVA e com um prazo de execução de 270 dias, nos termos do artigo 36º do CCP; \_\_\_\_\_
2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, recorrendo-se ao concurso público, nos termos legais já anteriormente referidos. \_\_\_\_\_
3. Aprovar, nos termos do nº 2 do artigo 40º do CCP, as peças deste concurso: anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, que inclui o respetivo projeto de execução. \_\_\_\_\_
4. Designar, nos termos do artigo 67º e alínea i) do nº 1 do artigo 96º do CCP, os elementos que integrarão o júri e o respetivo gestor do contrato: \_\_\_\_\_

JÚRI: \_\_\_\_\_

Membro efetivo: Dr. Vítor Moreira (Presidente do Júri) \_\_\_\_\_

Membro efetivo: Dr.<sup>a</sup> Ana Rosa Loureiro \_\_\_\_\_

Membro efetivo: Eng.<sup>o</sup> José Marques \_\_\_\_\_

Membro suplente: Eng.<sup>a</sup> Célia Barbosa \_\_\_\_\_

Membro suplente: Dr. Miguel Fernandes \_\_\_\_\_

GESTOR DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

Chefe de Divisão de Equipamentos: Eng.<sup>o</sup> Luís Filipe Silva.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica 3504/07010305.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

*-AUSENTOU-SE O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL POR IMPEDIMENTO LEGAL.* \_\_\_\_\_

*-ASSUME A COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS O SENHOR VICE-PRESIDENTE, RICARDO MENDES.* \_\_\_\_\_

**EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO:** \_\_\_\_\_

1 - “MARCHAS ANTONINAS INFANTIS” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Leonel Rocha cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A Câmara Municipal aprovou, no passado dia 4 de abril de 2019, o programa das Festas Antoninas 2019, a respetiva autorização para a realização de despesas, bem como as “Normas de Participação” de várias atividades, incluindo as “Antoninas Infantis”. \_\_\_\_\_ Assim sendo, ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, al. a), do n.º 2, do artigo 69.º, do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, em vigor neste Município e de acordo com a aprovação da Câmara Municipal de 4 de abril de 2019 das “Festas Antoninas 2019”, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Transferir para as entidades participantes nas Antoninas Infantis 2019, de acordo com o Anexo n.º 1, o montante de 4.050,00 EUR (Quatro mil e cinquenta Euros) de apoio à participação, de acordo o n.º 1, do Ponto VI, das Normas de Participação. \_\_\_\_\_
2. Autorizar o pagamento às entidades vencedoras das Antoninas Infantis dos Prémios nas categorias de Melhor Guarda-Roupa e Arcos, Melhor Marcha e Grande Vencedor das Marchas Antoninas Infantis, no valor de 300,00 EUR, 200,00 EUR e 500,00 EUR respetivamente, de acordo com o Ponto V e n.º 2 do Ponto VI das Normas de Participação.
3. Aprovar a minuta de Protocolo, anexa à presente Proposta. \_\_\_\_\_
4. Conceder poderes ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal para, em nome do Município, outorgar os referidos protocolos. \_\_\_\_\_
5. Pagar o previsto no número 1, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção dos compromissos nºs 3456, 3450, 3446, 3448, 3433, 3434, 34353439, 3440, 3441, 3442, 3444, 3445, 3448, 3451, 3452, 3453, 3454, 3457 e 3459/2019, efetuados com base nos cabimentos nºs 3312, 3306, 3302,

3293, 3289, 3291, 3292, 3294, 3296, 3297, 3298, 3299, 3300, 3303, 3307, 3308, 3309, 3311, 3314 e 3316/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

*-NÃO PARTICIPOU NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.* \_\_\_\_\_

2 - “ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL - SERVIÇO DE REFEIÇÕES PARA ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2019-2020, COM POSSIBILIDADE DE DUAS RENOVAÇÕES (ANOS LETIVOS 2020-2021 E 2021-2022)” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Leonel Rocha cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Na sequência da adjudicação do fornecimento do serviço de refeições para estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, através do procedimento de concurso público, com publicidade internacional, n.º 05/17/DE, efetuada à firma GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. (NIF 500126623), foi celebrado contrato com a referida entidade a 18 de janeiro de 2018, tendo em vista assegurar o fornecimento do referido serviço, no decurso do ano letivo 2017-2018, com a possibilidade de prorrogação por períodos de 1 ano letivo, até um máximo de duas prorrogações, para os anos letivos 2018-2019 e 2019-2020. \_\_\_\_\_

Os serviços da Divisão de Educação, através da informação interna GSE n.º 26838/2018, manifestaram interesse na prorrogação do prazo contratual anteriormente referido, tendo



a prorrogação do referido prazo para o ano letivo 2018-2019, sido autorizada por deliberação da Câmara Municipal proferida na sua reunião realizada a 30 de agosto de 2018. \_\_\_\_\_

A firma GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. (NIF 500126623) através de ofício datado de 28 de maio do corrente ano, vem manifestar a sua intenção de não prorrogação do prazo contratual para o ano letivo 2019-2020, face ao aumento dos custos dos custos com o pessoal a que foi sujeita, em cerca de aproximadamente 25% em relação aos custos com o pessoal verificado no ano letivo anterior. \_\_\_\_\_

Considerando que o atual contrato de fornecimento do serviço de refeições para estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com o solicitado pelos serviços da Divisão de Educação, através do GSE n.º 20151/2019, deixa de produzir efeitos a partir do final do ano letivo 2018-2019, torna-se por isso necessário proceder à abertura de novo procedimento de forma a assegurar a continuidade ao fornecimento do referido serviço, no decurso do ano letivo 2019-2020, com a possibilidade de prorrogação para os anos letivos 2020-2021 e 2021-2022. \_\_\_\_\_

Neste pressuposto, pretende-se que o contrato a celebrar na sequência do referido pedido, seja efetuado pelo período inicial de 1 (um) ano letivo - ano letivo 2019-2020, com a possibilidade de prorrogação automática e sucessiva por igual período, até um máximo de duas prorrogações, para os anos letivos 2020-2021 e 2021-2022, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência de 180 dias em relação à data de caducidade da sua duração inicial ou da sua prorrogação, sendo o encargo orçamental estimado de 3.348.056,25 Eur., ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição anual da despesa: \_\_\_\_\_

• Ano 2019 - 433.298,25 Eur.; \_\_\_\_\_

- Ano 2020 - 1.116.018,75 Eur.; \_\_\_\_\_
- Ano 2021 - 1.116.018,75 Eur.; \_\_\_\_\_
- Ano 2022 - 682.720,50 Eur.. \_\_\_\_\_

Mais se informa que o encargo orçamental (preço base) anteriormente referido teve por base o custo unitário por refeição verificado em anterior procedimento para a prestação do mesmo serviço (concurso público internacional n.º 05/17/DE), acrescido do aumento dos custos com pessoal (atualização salarial) e do custo das matérias-primas. \_\_\_\_\_

No que concerne à não opção da adjudicação do procedimento por lotes, conforme exigido no n.º 2 do art.º 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a mesma prende-se com o facto de a existência de um só fornecedor permite uma maior otimização dos recursos humanos a afetar à prestação dos serviços em apreço, bem como à procura de obtenção de ganhos de escala. \_\_\_\_\_

Assim, e dado que a Câmara Municipal é a entidade competente para promover o lançamento do referido procedimento pré-contratual, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, dos n.ºs 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere: \_\_\_\_\_

1. Autorizar a realizar a despesa relativa à contratação do fornecimento do serviço de refeições para estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional, pelo período inicial de 1 (um) ano letivo - ano letivo 2019-2020, com a possibilidade de prorrogação automática e sucessiva por igual período, até um máximo de duas prorrogações, para os anos letivos 2020-2021 e 2021-2022, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência de 180 dias em relação à data de caducidade da sua duração inicial ou da sua prorrogação, e até ao montante global estimado de 3.348.056,25 Eur. (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

2. Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior, não devem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor: \_\_\_\_\_

• Ano 2019 - 433.298,25 Eur.; \_\_\_\_\_

• Ano 2020 - 1.116.018,75 Eur.; \_\_\_\_\_

• Ano 2021 - 1.116.018,75 Eur.; \_\_\_\_\_

• Ano 2022 - 682.720,50 Eur.. \_\_\_\_\_

• Estabelecer que os montantes fixados para cada ano económico, por se tratar de valores estimados podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede. \_\_\_\_\_

3. Autorizar a abertura do referido procedimento de concurso público, nos termos da al. c), do n.º 1, do artigo 16.º, al. a), do n.º 1, do artigo 20.º, e artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como a aprovação do correspondente Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, cujos documentos se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante desta proposta. \_\_\_\_\_

4. Designar o júri do procedimento composto pelos elementos constantes do Anexo I à presente proposta, bem como do gestor do contrato, conforme previsto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP. \_\_\_\_\_

5. Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que esta delibere autorizar a necessária e devida assunção do compromisso plurianual, para efeitos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. \_\_\_\_\_

6. Por razões de celeridade procedimental, autorizar igualmente que a consulta ao mercado seja efetuada desde já, através do lançamento do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública, ficando a adjudicação, no entanto, condicionada à autorização da Assembleia Municipal, nos termos referidos no ponto anterior.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“A verba em epígrafe tem cabimento orçamental a qual ficou cativa na rubrica 3603/020105.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-SUBMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA OS EFEITOS MENCIONADOS NO SEU PONTO CINCO.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

*-RETOMOU A COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.* \_\_\_\_\_

**CULTURA:** \_\_\_\_\_

1 - “APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES RESPONSÁVEIS PELAS MARCHAS ANTONINAS 2019” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Leonel Rocha cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que as Festas Antoninas são, por excelência, as principais festas do concelho de Vila Nova de Famalicão; \_\_\_\_\_

Considerando que desde os finais do século XIX, que elas unem, mobilizam e honram os famalicensenses, constituindo o grande momento de afirmação da identidade da nossa terra e das nossas gentes, sendo também as festas que atraem mais visitantes e turistas à nossa cidade., contando sempre com um forte envolvimento e participação através da cultura, das manifestações religiosas, e do desporto. \_\_\_\_\_

Considerando que as Festas Antoninas são também as festividades que conseguem envolver dezenas de associações e instituições, através da organização e/ou dinamização de inúmeras iniciativas culturais e desportivas que, há várias décadas, marcam presença no programa, nomeadamente as Marchas Antoninas, as quais se tem vindo a afirmar ao longo dos últimos anos como o momento de maior destaque e participação popular das Festas Antoninas. \_\_\_\_\_

Considerando a importância e dimensão do trabalho desenvolvido pelas diferentes associações do concelho, responsáveis pela preparação e apresentação das diferentes marchas, a Câmara Municipal decidiu aumentar em 2019 o apoio a conceder individualmente a cada marcha para 5.000,00 euros, a que acrescem os prémios atribuídos pelo júri (a pagar posteriormente), tendo ainda em conta a pontuação atribuída de acordo com o Regulamento específico já anteriormente aprovado na Reunião de Câmara de 04 de abril de 2019. \_\_\_\_\_

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, na sua atual redação, e atendendo que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º, do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado na II Série do Diário da República, de 05 de janeiro de 2016. \_\_\_\_\_

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar a atribuição às associações responsáveis (de acordo com a tabela em anexo), de um apoio financeiro no valor total de 15.000,00 EUR (quinze mil euros), para comparticipação nos custos com a preparação e apresentação das Marchas Antoninas de 2019. \_\_\_\_\_

2. Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro, em anexo à proposta;

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo de atribuição de apoio financeiro; \_\_\_\_\_

4. Pagar o montante previsto no n.º 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção dos compromissos nºs 3476, 3475 e 3477/2019, efetuados com base no cabimento nºs 3332, 3331 e 3333/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2 - “APOIO FINANCEIRO AO GRUPO ETNOGRÁFICO RUSGA DE JOANE PARA A REALIZAÇÃO DO FAMA FOLK - FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DE FAMILICÃO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Leonel Rocha cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, \_\_\_\_\_

O Grupo Etnográfico Rusga de Joane., com sede em Rua da Senra, n.º 22, 4770-268 Joane, pessoa coletiva n.º 502 547 758, é uma instituição sem fins lucrativos que prossegue fins de manifesto interesse público municipal, legalmente constituída, com a sua situação contributiva e tributária regularizadas, e com o objetivo de representar uma força viva ao serviço da pesquisa e da preservação das vivências, das crenças, das tradições, dos usos e dos costumes dos munícipes famalicenses; \_\_\_\_\_

Reconhecendo o considerável repositório da memória histórica e social e o valioso legado intergeracional, a edilidade, sob proposta da Divisão de Cultura e Turismo, valoriza a inestimável importância do projeto de âmbito cultural FAMA FOLK - Festival Internacional de Folclore de Famalicão, que o Grupo Etnográfico Rusga de Joane se propõe desenvolver, entre 1 e 4 de agosto de 2019, enquanto contributo para o enriquecimento da oferta cultural do Município, relevante referência social e cultural a nível municipal, salvaguarda do património histórico-cultural material e imaterial e fator de identidade dos munícipes famalicenses; \_\_\_\_\_

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, e n.º 3, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do

artigo 73.º, do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado na II Série do Diário da República, de 05 de janeiro de 2016. \_\_\_\_\_

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) ao Grupo Etnográfico Rusga de Joane, NIF 502 547 758, para participar as despesas de realização do FAMAFOLK - Festival Internacional de Folclore de Famalicão; \_\_\_\_\_

2. Autorizar que o pagamento de 50% da participação em causa, montante previsto no n.º 1, seja efetuado antes do início da atividade e o restante após a realização da mesma, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis; \_\_\_\_\_

3. Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades, em anexo à proposta; \_\_\_\_\_

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo. \_\_\_\_\_

5. Pagar o montante previsto no n.º 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso n.º 3467/2019, efetuados com base no cabimento n.º 3322/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



3 - “APOIO FINANCEIRO E NÃO-FINANCEIRO À KAZOO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL, PARA COMPARTICIPAR AS DESPESAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO ROCK NA DEVESA” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Leonel Rocha cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, \_\_\_\_\_

A Kazoo, Associação Cultural., com sede em Rua Abade Rodrigo Joaquim Menezes, n.º 43, 4760-010 Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 510 639 755, é uma instituição sem fins lucrativos que prossegue fins de manifesto interesse público municipal, legalmente constituída, com a sua situação contributiva e tributária regularizadas, e com o objetivo de dinamização cultural, especialmente na área de novos talentos; \_\_\_\_\_

O Município de Vila Nova de Famalicão tem trabalhado ativamente no sentido de posicionar a cidade e a região de Vila Nova de Famalicão como um exemplo de referência na implementação de políticas municipais conducentes ao desenvolvimento do cluster da Economia Criativa, na captação de eventos em torno da criatividade para a cidade, no estímulo ao empreendedorismo criativo e a diversos segmentos das indústrias criativas e em projetos ligados a formas de trabalho e produção inovadoras; \_\_\_\_\_

A cultura é um fator indispensável ao desenvolvimento sustentado e sustentável do Município de Vila Nova de Famalicão. A Divisão de Cultura e Turismo, tendo em conta os valores éticos e morais da cultura municipal, define os grandes eixos de orientação estratégica do modelo cultural, o qual, sem comprometer as gerações futuras de munícipes famalicenses, tem por base opções de gestão pública que materializam a ponderação responsável dos custos materiais presentes versus a obtenção de benefícios sociais no futuro; \_\_\_\_\_

É muito importante para Vila Nova de Famalicão continuar a investir na atração de grandes eventos culturais como fator de prestígio, valorização cultural e promoção do

concelho. O “Rock na Devesa” apresenta-se como um festival de artes e novos talentos, a realizar no Parque da Devesa, entre os dias 21, 22 e 23 de junho e 16 e 17 de agosto, o qual, acarretará um impacto turístico significativo e reforçará a estratégia de promoção de Vila Nova de Famalicão como destino cultural e artístico de excelência; \_\_\_\_\_

É assaz importante ressaltar que a Autarquia, reconhecendo o seu papel de veículo formativo e educativo, tem encarado a Cultura como uma ferramenta necessária á prossecução dos valores da democracia participativa, à transparência, ao desenvolvimento económico sustentável do concelho, à coesão social e justiça distributiva, à humanização e dignificação das condições de vida e à responsabilidade ambiental; \_\_\_\_\_

Compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades de interesse municipal, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e atendendo que a concessão do apoio assenta na motivação anteriormente narrada e em critérios gerais e específicos para a área cultural, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, e n.º 3, do artigo 69.º, e dos números 1 e 3, do artigo 73.º, e do artigo 76.º, do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado na II Série do Diário da República, de 05 de janeiro de 2016. \_\_\_\_\_

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 8.000,00 € (oito mil euros) à Kazoo, Associação Cultural, NIF 510 639 755, para participar as despesas de realização do evento Rock na Devesa; \_\_\_\_\_

2. Aprovar a atribuição de um apoio não-financeiro, que se materializa na cedência de apoio logístico na montagem/desmontagem e preparação/funcionamento deste evento; \_\_\_\_\_

3. Isentar a Kazoo, Associação Cultural, Pessoa Coletiva nº 510 639 755, do pagamento da Licença Especial de Ruido, Licença de Ocupação de Espaço/Via Pública e Licença de

Recinto Improvisado, necessárias para a realização deste evento, de acordo com os artigos 35º e 36º, do Código Regulamentar de Taxas Municipais – DR, II Série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016. \_\_\_\_\_

4. Autorizar que o pagamento de 50% da comparticipação em causa, montante previsto no n.º 1, seja efetuado antes do início da atividade e o restante após a realização da mesma, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis; \_\_\_\_\_

5. Aprovar a minuta do protocolo de atribuição de apoio financeiro e não-financeiro para desenvolvimento de atividades, em anexo à proposta; \_\_\_\_\_

6. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido protocolo.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso n.º 3468/2019, efetuados com base no cabimento n.º 3323/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

4 - “CONCURSO PÚBLICO Nº 22/19/DCT - ALUGUER DE SOM, LUZ E PALCOS - ADJUDICAÇÃO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Leonel Rocha cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Decorrido o procedimento acima identificado, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, na sequência da autorização de abertura de procedimento de concurso público, proferida pela Câmara Municipal, em sua reunião de 04 de abril de

2019, tendo em vista a contratação do fornecimento de serviços de aluguer de sistemas de som, luz, palcos e outros recursos/estruturas logísticas conexas, para a apoio institucional a outras entidades, em regime de prestação continuada, no decurso do período contratual máximo de 2 (dois) anos, analisadas as propostas, de acordo com o critério de adjudicação fixado no Programa do Procedimento, o mesmo culminou com o relatório final de análise de propostas, cujo conteúdo e conclusões aqui se dão por integralmente reproduzidos e fica a fazer parte integrante da presente proposta. \_\_\_\_\_

Por outro lado, considerando igualmente que a celebração do contrato no âmbito do presente procedimento, por originar um encargo orçamental em mais do que um ano económico, e se tratar de encargos anuais que não excedem o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 (três) anos, foi objeto de autorização pela Câmara Municipal na reunião anteriormente referida, o compromisso a assumir no âmbito do presente procedimento ao abrigo da competência delegada conferida pela Assembleia Municipal em sua reunião de 29 de novembro de 2018, pelo que propõe-se que, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações e a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e do artigo 21.º do Programa do Procedimento, a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Concordar com o teor do relatório final de análise das propostas, que se anexa e fica a fazer parte integrante da presente proposta, aderindo aos seus fundamentos e conclusões, para todos os efeitos e conseqüentemente, \_\_\_\_\_

2. Adjudicar o fornecimento de serviços de aluguer de som, luz e palcos, no decurso do período de 2 (dois) anos, às entidades e nas condições a seguir referidas: \_\_\_\_\_

- Lote 1 - Palcos - Configuração 1 (P1) e Lote 2 - Palcos - Configuração 2 (P2) - à seguinte entidade: “MANUEL RODRIGUES, Unipessoal, Lda.” (NIF 514458992); \_\_\_\_\_
- Lote 3 - Som - Configuração 3 (S1), Lote 4 - Som e Luz - Configuração 4 (SL1) e Lote 6 - Som e Luz - Configuração 6 (SL3) - à seguinte entidade “SIMBIOSE, Unipessoal, Lda.” (NIF 514616423); \_\_\_\_\_
- Lote 5 - Som e Luz - Configuração 5 (SL2) - à seguinte entidade “SONOSPORT - Soc. Unipessoal, Lda.” (NIF 508440025), nas condições constantes das propostas apresentadas, ao abrigo do disposto na al. f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e consequentemente: \_\_\_\_\_
  - a. Autorizar a realização da respetiva despesa, até ao montante global de 144.335,00 Eur. (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco euros), acrescido do correspondente IVA, no montante de 33.197,05 Eur., ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de acordo com a seguinte repartição estimada de despesa: \_\_\_\_\_
- Lote 1 - até ao montante global de 55.290,00 Eur. (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa euros), acrescido do correspondente IVA, repartido da seguinte forma: \_\_\_\_\_
  - Ano 2019 - 17.670,00 Eur., acrescido do IVA; \_\_\_\_\_
  - Ano 2020 - 22.800,00 Eur., acrescido do IVA; \_\_\_\_\_
  - Ano 2021 - 14.820,00 Eur., acrescido do IVA. \_\_\_\_\_
- Lote 2 - até ao montante global de 23.870,00 Eur. (vinte e três mil, oitocentos e setenta euros), acrescido do correspondente IVA, repartido da seguinte forma: \_\_\_\_\_
  - Ano 2019 - 7.700,00 Eur., acrescido do IVA; \_\_\_\_\_
  - Ano 2020 - 12.320,00 Eur., acrescido do IVA; \_\_\_\_\_
  - Ano 2021 - 3.850,00 Eur., acrescido do IVA. \_\_\_\_\_

b. Lote 3 - até ao montante global de 16.625,00 Eur. (dezasseis mil, seiscentos e vinte e cinco euros), acrescido do correspondente IVA, repartido da seguinte forma: \_\_\_\_\_

- Ano 2019 - 8.075,00 Eur., acrescido do IVA; \_\_\_\_\_

- Ano 2020 - 6.650,00 Eur., acrescido do IVA; \_\_\_\_\_

- Ano 2021 - 1.900,00 Eur., acrescido do IVA. \_\_\_\_\_

c. Lote 4 - até ao montante global de 7.900,00 Eur. (sete mil e novecentos euros), acrescido do correspondente IVA, repartido da seguinte forma: \_\_\_\_\_

- Ano 2019 - 3.160,00 Eur., acrescido do IVA; \_\_\_\_\_

- Ano 2020 - 3.950,00 Eur., acrescido do IVA; \_\_\_\_\_

- Ano 2021 - 790,00 Eur., acrescido do IVA. \_\_\_\_\_

d. Lote 5 - até ao montante global de 37.050,00 Eur. (trinta e sete mil e cinquenta euros), acrescido do correspondente IVA, repartido da seguinte forma: \_\_\_\_\_

- Ano 2019 - 8.450,00 Eur., acrescido do IVA; \_\_\_\_\_

- Ano 2020 - 14.300,00 Eur., acrescido do IVA; \_\_\_\_\_

- Ano 2021 - 14.300,00 Eur., acrescido do IVA. \_\_\_\_\_

e. Lote 6 - até ao montante global de 3.600,00 Eur. (três mil e seiscentos euros), acrescido do correspondente IVA, repartido da seguinte forma: \_\_\_\_\_

- Ano 2019 - 1.200,00 Eur., acrescido do IVA; \_\_\_\_\_

- Ano 2020 - 1.200,00 Eur., acrescido do IVA; \_\_\_\_\_

- Ano 2021 - 1.200,00 Eur., acrescido do IVA. \_\_\_\_\_

f. Por se tratar de valores estimados, os saldos apurados no final dos anos 2019 e 2020, transitarão respetivamente para o ano imediatamente a seguir. \_\_\_\_\_

3. Notificar os adjudicatários para apresentarem na plataforma eletrónica de compras do município, no prazo de 5 dias, a contar da receção da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação: \_\_\_\_\_

- i. Declaração conforme modelo constante do Anexo III do Programa do Procedimento;
- ii. Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante o Estado - Serviço de Finanças, ou autorização para consulta; \_\_\_\_\_
- iii. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou autorização para consulta; \_\_\_\_\_
- iv. Certificado do registo criminal da entidade e de todos os gerentes, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do referido código. \_\_\_\_\_

4. Aprovar as minutas dos contratos, em anexo, tendo por gestor do contrato o Dr. Nélson Pereira - Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção dos compromissos nºs 3478, 3479, 3480, 3481, 3482 e 3483/2019, efetuados com base nos cabimentos nºs 3116, 3115, 3117, 3313, 3119 e 3120/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

**FREGUESIAS:** \_\_\_\_\_

1 - “APOIO NÃO FINANCEIRO À FREGUESIA DE GAVIÃO - “OBRAS NA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; \_\_\_\_\_

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios entrou em vigor a 20 de janeiro de 2016 e prevê, no seu Livro III, na alínea a), do seu artigo 55.º, a possibilidade de atribuição de apoio não financeiro às freguesias para infraestruturas diversas, consubstanciando-se este apoio através do fornecimento de recursos materiais, bens, produtos e afins; \_\_\_\_\_

Considerando que às juntas de freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da freguesia; \_\_\_\_\_

Considerando que a junta da freguesia de Gavião solicitou um apoio não financeiro para obras de encaminhamento de águas pluviais e a construção de um passeio na rua Nossa Senhor de Fátima, a qual é vicinal; \_\_\_\_\_

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º1 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias;

Considerando que o mencionado apoio se realiza através da cedência de material através do fornecimento de 135m de lancil reto de passeio 100X25X15X12, 5m de lancil sarjeta 100X25X15X12, 144 sacos de cimento, 140m de tubo 315mm PP Corrugado e 5 tampas de águas pluviais de medida 50x50 sendo o valor estimado para este material é de aproximadamente 2.161,53 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_



1. Conceder à freguesia de Gavião, com o NIF 506 939 014, um apoio não financeiro para a realização de obras de encaminhamento de águas pluviais e a construção de um passeio na rua Nossa Senhor de Fátima, sob a forma do fornecimento de 135m de lancil reto de passeio 100X25X15X12, 5m de lancil sarjeta 100X25X15X12, 144 sacos de cimento, 140m de tubo 315mm PP Corrugado e 5 tampas de águas pluviais de medida 50x50, existente em stock desta autarquia, cujo valor estimado é de 2.161,53 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a formalizar mediante a celebração de um contrato de cooperação, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta; \_\_\_\_\_
2. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta; \_\_\_\_\_
3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação;” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

2 - “APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE OLIVEIRA STA. MARIA - “CONSTRUÇÃO DE WC’S NAS INSTALAÇÕES DA PISTA DE ATLETISMO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; \_\_\_\_\_

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea e), do seu artigo 54º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas; \_\_\_\_\_

Considerando que às juntas de freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da freguesia; \_\_\_\_\_

Considerando que a junta da freguesia de Oliveira Sta. Maria solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para a obra de construção de wc's nas instalações da pista de atletismo, situada junto às instalações da REN, e cujos trabalhos consistem na construção de sanitários masculino, feminino e mobilidade condicionada; \_\_\_\_\_

Considerando que a 17 de setembro de 2018 a junta da freguesia de Oliveira Sta. Maria assinou um Protocolo com a REN - Rede Elétrica Nacional, S.A., no qual se comprometeu a construir as instalações sanitárias na pista de atletismo; \_\_\_\_\_

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º 1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo à proposta; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 16.233,75 euros (dezasseis mil duzentos e trinta e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela junta de freguesia, e que se anexam à presente proposta; \_\_\_\_\_

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir um apoio financeiro, no valor de 16.000,00 € (dezasseis mil euros), à freguesia de Oliveira Sta. Maria, com o NIF 506 925 439, destinado a participar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta. \_\_\_\_\_
2. Que a referida comparticipação fique condicionada ao estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, e seja paga de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal e desde que a execução da obra faturada ultrapasse o valor do apoio financeiro, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, mediante a celebração de um contrato de cooperação. \_\_\_\_\_
3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta. \_\_\_\_\_
4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso n.º 34662019, efetuados com base no cabimento n.º 3321/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

3 - “APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE RIBEIRÃO - “OBRAS NA RUA NOVA DO AVE E RUA DO SILVÉRIO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal,

deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; \_\_\_\_\_

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas; \_\_\_\_\_

Considerando que às juntas de freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da freguesia; \_\_\_\_\_

Considerando que a junta da freguesia de Ribeirão solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para as obras de pavimentação e construção da rede de águas pluviais na rua Nova do Ave e rua do Silvério, as quais são vicinais; \_\_\_\_\_

Considerando que o pavimento destas vias se encontra muito degradado sendo necessárias as obras de pavimentação; \_\_\_\_\_

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo à proposta; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 51.175,55 euros (cinquenta e um mil cento e setenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela junta de freguesia, e que se anexam à presente proposta; \_\_\_\_\_

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir um apoio financeiro, no valor de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), à Freguesia de Ribeirão, com o NIF 506 914 410, destinado a compartilhar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta. \_\_\_\_\_
2. Que a referida comparticipação fique condicionada ao estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, e seja paga de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, mediante a celebração de um contrato de cooperação. \_\_\_\_\_
3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta. \_\_\_\_\_
4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso n.º 3474/2019, efetuados com base no cabimento n.º 3330/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

4 - “APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE REQUIÃO - “PINTURA DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; \_\_\_\_\_

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea c), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para obras de construção ou conservação de instalações de imóveis integrados no património da freguesia; \_\_\_\_\_

Considerando que às juntas de freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da freguesia; \_\_\_\_\_

Considerando que a junta da freguesia de Requião solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para a obra de pintura da Sede da junta de freguesia e cujos trabalhos se consubstanciam na lavagem, reparação das fissuras e pintura do edifício da sede da junta, incluindo a pintura de portas, janelas e gradeamentos; \_\_\_\_\_

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo à proposta; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 7.262,73 euros (sete mil duzentos e sessenta e dois euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela junta de freguesia, e que se anexam à presente proposta; \_\_\_\_\_

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir um apoio financeiro, até ao montante de 7.000,00 € (sete mil euros), à freguesia de Requião, com o NIF 506 996 360, destinado a compartilhar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta. \_\_\_\_\_

2. Que a referida comparticipação fique condicionada ao estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, e seja paga de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal e desde que a execução da obra faturada ultrapasse o valor do apoio financeiro, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, mediante a celebração de um contrato de cooperação. \_\_\_\_\_

3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta. \_\_\_\_\_

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 3470/2019, efetuados com base no cabimento nº 3325/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

5 - “APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE RUIVÃES E NOVAIS - “OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE UM MURO NA TRAVESSA DO SOUTO, RUIVÃES” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal,

deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; \_\_\_\_\_

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas; \_\_\_\_\_

Considerando que às juntas de freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da Freguesia; \_\_\_\_\_

Considerando que a junta da união de freguesias de Ruivães e Novais solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para a obra de reconstrução de um muro na Travessa do Souto - Ruivães, a qual é vicinal e cujos trabalhos se consubstanciam na reconstrução de um muro de suporte de terras, em alvenaria de pedra; \_\_\_\_\_

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo à proposta; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 10.550,00 euros (dez mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela junta de freguesia, e que se anexam à presente proposta; \_\_\_\_\_

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_



1. Atribuir um apoio financeiro, no valor de 10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros), à união de freguesias de Ruivães e Novais, com o NIF 510 839 320, destinado a participar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta. \_\_\_\_\_

2. Que a referida comparticipação fique condicionada ao estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, e seja paga de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal e desde que a execução da obra faturada ultrapasse o valor do apoio financeiro, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, mediante a celebração de um contrato de cooperação. \_\_\_\_\_

3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta. \_\_\_\_\_

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 3465/2019, efetuados com base no cabimento nº 3320/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

6 - “APOIO FINANCEIRO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE VALE S. COSME, TELHADO E PORTELA - “CONSTRUÇÃO DE MURO NA RUA DO FULÃO - TELHADO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; \_\_\_\_\_

Considerando que a Assembleia Municipal, em reunião datada de 10 de novembro de 2017, delegou esta competência na Câmara Municipal; \_\_\_\_\_

Considerando que o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, prevê na alínea e), do seu artigo 54.º a possibilidade de atribuição de apoio financeiro às freguesias para infraestruturas diversas; \_\_\_\_\_

Considerando que às juntas de freguesia, no âmbito das suas competências, tal como definido na alínea ii), do n.º1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumpre administrar e conservar património da freguesia; \_\_\_\_\_

Considerando que a junta da união de freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela solicitou, conforme disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, um apoio financeiro para obras de construção de um muro na rua do Fulão - Telhado, e cujos trabalhos se consubstanciam na demolição de um muro existente e na construção de um novo, em alvenaria de pedra. Para a execução do muro é necessário levantar e repor o pavimento existente. Será também colocada uma guarda de proteção e executada uma caleira em betão na base do muro; \_\_\_\_\_

Considerando que o muro de suporte da plataforma da rua cedeu sendo necessárias as obras propostas; \_\_\_\_\_

Considerando que tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no n.º1 do artigo 59.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, conforme informação técnica em anexo à proposta; \_\_\_\_\_

Considerando ainda que o custo das obras cifrar-se-á em 9.422,50 euros (nove mil quatrocentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com um dos orçamentos apresentados pela Junta de Freguesia, e que se anexam à presente proposta; \_\_\_\_\_

Nos termos do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir um apoio financeiro, até ao montante de 9.400,00 € (nove mil e quatrocentos euros), à união de freguesias de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, com o NIF 510 840 787, destinado a compartilhar nas despesas da execução das obras mencionadas no corpo da presente proposta. \_\_\_\_\_

2. Que a referida comparticipação fique condicionada ao estipulado no n.º 1 do artigo 65º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, e seja paga de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, mediante a celebração de um contrato de cooperação. \_\_\_\_\_

3. Aprovar a minuta do contrato de cooperação, anexo à presente proposta. \_\_\_\_\_

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o citado contrato de cooperação.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 3469/2019, efetuados com base no cabimento nº 3324/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DESPORTO:** \_\_\_\_\_

1 - “APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS - ADERE - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE SEIDE” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“As associações desportivas desempenham um imprescindível papel no desenvolvimento cívico e desportivo da freguesia onde se inserem, assim como nas freguesias vizinhas, por desenvolverem várias iniciativas em prol da sua comunidade, fomentando o desporto enquanto atividade de lazer e bem-estar físico, assim como atividade sadia de ocupação dos tempos livres dos jovens, incorporando competências fundamentais para o desenvolvimento integral dos jovens. \_\_\_\_\_

Tal facto tem motivado e impulsionado estas associações a promoverem o desenvolvimento e apetrechamento das suas infraestruturas, traduzindo-se numa clara melhoria das condições para a prática e desenvolvimento da atividade desportiva, permitindo, deste modo, desempenhar o seu papel em matéria de formação e desenvolvimento desportivo dos seus atletas, bem como contribuem para a valorização territorial do concelho. \_\_\_\_\_

A ADERE prossegue com a construção das instalações desportivas próprias, constituídas por campo de futebol de 5 e um edifício que alberga a sua sede social, bar do clube, balneários e salas de apoio. Neste momento, as obras encontram-se em fase de finalização. No entanto, para a sua conclusão necessitam, ainda, de colocar um teto falso em pladur no edifício de apoio, as bases de betão para colocação da vedação do polidesportivo, trabalhos para colocação do sistema de rega e construção de uma casa de máquinas para colocação das eletrobombas, motivo pela qual a Associação vem pedir o apoio da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

Considerando que a participação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na

alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea b), do n.º 2, do artigo 69.º do citado Código Regulamentar), propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir, à ADERE - Associação Desportiva e Recreativa de Seide, NIF: 502 543 345, um apoio financeiro até ao montante global de 18.000,00€ (dezoito mil euros) tendo em vista a realização de obras para conclusão das suas instalações desportivas, de acordo com os orçamentos anexos à presente proposta. \_\_\_\_\_

2. Efetuar o pagamento constante do ponto 1, mediante verificação de obra feita e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e dos seus fundos disponíveis.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro em causa, anexo à presente proposta. \_\_\_\_\_

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso n.º 3464/2019, efetuados com base no cabimento n.º 3319/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

2 - “APOIO FINANCEIRO PARA OBRAS - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NINENSE” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“As associações desportivas desempenham um imprescindível papel no desenvolvimento cívico e desportivo da freguesia onde se inserem, assim como nas freguesias vizinhas, por desenvolverem várias iniciativas em prol da sua comunidade, fomentando o desporto enquanto atividade de lazer e bem-estar físico, assim como atividade sadia de ocupação dos tempos livres dos jovens, incorporando competências fundamentais para o desenvolvimento integral dos jovens. \_\_\_\_\_

Tal facto tem motivado e impulsionado estas associações a promoverem o desenvolvimento e apetrechamento das suas infraestruturas, traduzindo-se numa clara melhoria das condições para a prática e desenvolvimento da atividade desportiva, permitindo, deste modo, desempenhar o seu papel em matéria de formação e desenvolvimento desportivo dos seus atletas, bem como contribuem para a valorização territorial do concelho. \_\_\_\_\_

A Associação Desportiva Ninense possui instalações desportivas próprias, constituídas por campo de futebol de 11 com bancadas e um edifício que alberga a sua sede social, bar do clube, balneários e salas de apoio. Neste momento, por imposição da Associação de Futebol de Braga, foi obrigado a proceder à substituição dos bancos de suplentes, obra com custos significativos para o Clube. Com a avaria do sistema de aquecimento de águas tiveram, também, de o substituir dado que o seu estado de degradação já não permitia a sua reparação. Estes são os motivos pela qual a Associação vem pedir o apoio da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

Considerando que a participação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios

financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea b), do nº 2, do artigo 69.º do citado Código Regulamentar), propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir, à Associação Desportiva Ninense, NIF: 502 234 903, um apoio financeiro até ao montante global de 8.000,00€ (oito mil euros) tendo em vista a realização de obras para substituição dos bancos de suplentes e do sistema de aquecimento de águas, das suas instalações desportivas, de acordo com os orçamentos anexos à presente proposta. \_\_\_\_\_

2. Efetuar o pagamento constante do ponto 1, mediante verificação de obra feita e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e dos seus fundos disponíveis.

3. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro em causa, anexo à presente proposta. \_\_\_\_\_

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 3447/2019, efetuados com base no cabimento nº 3301/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

3 - “APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E FORMAÇÃO DESPORTIVA A AGREMIACÕES DESPORTIVAS DE FUTEBOL AMADOR E DE FORMAÇÃO - FUTEBOL CLUBE BRUFENSE 1957” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“As instituições desportivas Famalicensenses têm desenvolvido, ao longo da sua existência, uma intensa atividade no fomento da prática desportiva, prestando relevantes serviços aos jovens residentes em Vila Nova de Famalicão. \_\_\_\_\_

Trata-se, também, de uma função social, visto acolherem milhares de jovens em várias modalidades que, desde muito novos, se dedicam à prática desportiva, contribuindo para a sua formação física e mental, e ocupando de forma salutar os seus tempos livres. \_\_\_\_

A modalidade de futebol é uma das que mais aficionados e praticantes congrega, estando fortemente presente no nosso concelho pela existência de atividade organizada em todas as freguesias famalicensenses. \_\_\_\_\_

Considerando que as coletividades têm uma participação relevante no processo de formação integral dos Jovens, considera-se imperativo o apoio financeiro à sua atividade, especialmente em matéria de formação desportiva e apoio aos escalões jovens, garantindo, assim, o apoio indispensável ao desenvolvimento e oferta de condições de prática desportiva de qualidade. \_\_\_\_\_

Assim, pretende o Município concretizar a atribuição de apoios financeiros para a área do desenvolvimento de atividades e formação desportiva na modalidade de Futebol 5, 7, 9 e 11, com os clubes e associações locais que promovem a formação desportiva e atividade devidamente inscrita junto da Associação de Futebol de Braga, sendo, ainda, considerado o facto de cada escalão de formação contar com o seu corpo técnico próprio devidamente habilitado e garantirem aos seus atletas o necessário e permanente acompanhamento médico de carácter desportivo. \_\_\_\_\_

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva, devidamente comunicada às respetivas entidades desportivas, e atenta a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Código Regulamentar



sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea a), do nº2, do artigo 69.º e nº 1 do artigo 73.º do citado Código Regulamentar, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir ao Futebol Clube Brufense 1957, NIF: 515 070 823, um apoio financeiro, no montante de 1.300,00 € (mil e trezentos euros), para o desenvolvimento de atividades e formação desportiva, para a época de 2018-2019. \_\_\_\_\_

2. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição de apoio financeiro, em anexo à proposta. \_\_\_\_\_

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa. \_\_\_\_\_

4. Pagar o previsto no n.º 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 3443/2019, efetuados com base no cabimento nº 3295/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

4 - “APOIO FINANCEIRO PARA INSCRIÇÕES FEDERATIVAS E SEGUROS DE ATLETAS - MODALIDADE DE ARTES MARCIAIS - ÉPOCA DESPORTIVA 2018/2019” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“O desporto é um fenómeno social por excelência que move atletas, treinadores, dirigentes e adeptos. Parte integrante da sociedade contemporânea, o desporto promove, nas suas variadas expressões, o bem-estar, a alegria e a perseverança. \_\_\_\_\_

O direito à cultura física e ao desporto é um direito a todos constitucionalmente reconhecido, cuja prática e difusão incumbe ao Município promover, estimular, orientar e apoiar, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas. \_\_\_\_\_

O Município de Vila Nova de Famalicão, no âmbito da sua política desportiva, alargou a todas as modalidades desportivas praticadas no concelho, o pagamento das despesas relativas a inscrições e seguros dos atletas dos escalões de formação das entidades de cariz desportivo sediadas no concelho de Vila Nova de Famalicão. \_\_\_\_\_

Assim, para a modalidade de Artes Marciais e para a época desportiva em curso, 2018-2019 apurou-se até ao momento a inscrição de mais 16 atletas da Associação de Kung Fu do Minho e 20 atletas da Associação Desportiva de Wushu Jing-She. \_\_\_\_\_

Considerando que a participação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea a), do nº2, do artigo 69.º e nº 1 do artigo 73.º do citado Código Regulamentar, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir um apoio financeiro à Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, NIF 502 871 091, no montante de 972,00 € (novecentos e setenta e dois euros), para pagamento parcial das inscrições federativas e seguros desportivos dos atletas das equipas famalicenses, correspondentes à época de 2018/2019. \_\_\_\_\_

2. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição de apoio financeiro, em anexo à presente proposta. \_\_\_\_\_

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa. \_\_\_\_\_

4. Pagar o previsto no nº 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 3458/2019, efetuados com base no cabimento nº 3315/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

5 - “APOIO FINANCEIRO PARA INSCRIÇÕES FEDERATIVAS E SEGUROS DE ATLETAS - MODALIDADE DE VOLEIBOL - ÉPOCA DESPORTIVA 2018/2019” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“O desporto é um fenómeno social por excelência que move atletas, treinadores, dirigentes e adeptos. Parte integrante da sociedade contemporânea, o desporto promove, nas suas variadas expressões, o bem-estar, a alegria e a perseverança. \_\_\_\_\_

O direito à cultura física e ao desporto é um direito a todos constitucionalmente reconhecidos, cuja prática e difusão incumbe ao Município promover, estimular, orientar e apoiar, em colaboração com as escolas, associações e coletividades desportivas. \_\_\_\_\_

O Município de Vila Nova de Famalicão, no âmbito da sua política desportiva, alargou a todas as modalidades desportivas praticadas no concelho, o pagamento das despesas relativas a inscrições e seguros dos atletas dos escalões de formação das entidades de cariz desportivo sediadas no concelho de Vila Nova de Famalicão. \_\_\_\_\_

Assim, para a modalidade de Voleibol e para a época desportiva em curso, 2018-2019 apurou-se até ao momento, a inscrição de 26 atletas do FAC - Famalicense Atlético Clube. Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º e n.º 1 do artigo 73.º do citado Código Regulamentar, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Atribuir à Associação de Voleibol do Porto, NIF 501 940 731, o montante de 541,00 € (quinhentos e quarenta e um euros) para pagamento parcial das inscrições federativas e seguros desportivos, correspondentes à época 2018-2019, dos atletas das equipas famalicensenses. \_\_\_\_\_

2. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição de apoio financeiro, em anexo à presente proposta. \_\_\_\_\_

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa. \_\_\_\_\_

4. Pagar o previsto no n.º 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso n.º 3914/2019, efetuados com base no cabimento n.º 3318/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

---

6 - “APOIO FINANCEIRO PARA ORGANIZAÇÃO DO VII TORNEIO INTERNACIONAL DE XADREZ CIDADE DE FAMALICÃO - ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DIDÁXIS - A2D” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“O Xadrez é uma modalidade desportiva que ultrapassa todos os aspetos da capacidade física, e procura, fundamentalmente, a vertente intelectual e estratégica. \_\_\_\_\_

A Cooperativa de Ensino Didáxis de Vale S. Cosme tem vindo a promover e desenvolver, ao longo dos últimos anos, esta modalidade, sendo que conta, atualmente, com um Núcleo Escolar de Xadrez, inscrito na Federação de Xadrez de Portugal, que fruto do trabalho desenvolvido, tem alcançado grande sucesso no panorama competitivo da modalidade a nível nacional, bem como tem vindo a alcançar diversos apuramentos para competições internacionais. \_\_\_\_\_

Fruto da dinâmica e competência desportiva que tem vindo a ser revelada por atletas locais, o concelho de Vila Nova de Famalicão tem vindo a ganhar considerável reconhecimento e notoriedade no panorama da prática do Xadrez, tendo, por isso, surgido a oportunidade para a realização de um torneio internacional na nossa cidade. \_\_\_\_\_

O referido torneio internacional, que terá lugar entre os dias 28 de julho e 3 de agosto, sendo promovido pela Associação Académica Didáxis e com organização técnica e competitiva da Associação de Xadrez do Distrito de Braga apoiado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e colaboração da Cooperativa de Ensino Didáxis, contando com a presença de mais de uma centena de jogadores, entre eles, mais de uma dezena de mestres internacionais. \_\_\_\_\_

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na

alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º do citado Código Regulamentar, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir à Associação Académica Didáxis, NIPC 510 775 667, um apoio financeiro no montante de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), tendo em vista o apoio à organização do VII Torneio Internacional de Xadrez - Cidade de Famalicão. \_\_\_\_\_

2. Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, em anexo à proposta. \_\_\_\_\_

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar referido o contrato-programa. \_\_\_\_\_

4. Pagar o previsto no n.º 1, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso n.º 3449/2019, efetuados com base no cabimento n.º 3304/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

7 - “APOIO FINANCEIRO A PARTICIPAÇÕES INTERNACIONAIS - GINDANÇA - ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA E DANÇA DE FAMALICÃO” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“A GINDANÇA - Associação de Ginástica e Dança de Famalicão, fundada em 2006, com sede no concelho, desenvolve atividades de Dança Desportiva em diversas vertentes e outras atividades de Ginástica, Fitness, Kickboxing e Artes Marciais. \_\_\_\_\_

Contando com cerca de 2 centenas de alunos/atletas, esta associação tem promovido a fundo a dança desportiva, modalidade que muito se tem desenvolvido no nosso concelho, quer juntos dos jovens, quer junto da população em geral. \_\_\_\_\_

Dos atletas associados a esta coletividade destacam-se na modalidade de Dança Desportiva o par Sérgio Costa/Rita Almeida, que contam com um reconhecido palmarés nacional e internacional, que muito tem prestigiado a dança desportiva desenvolvida em Portugal e, em particular, no nosso concelho. \_\_\_\_\_

Devido às suas prestações em termos competitivo, os dois pares foram convocados pela Seleção nacional de Dança Desportiva para representar Portugal nas seguintes competições internacionais: \_\_\_\_\_

- WDSF PD European Championship Latin - Karlsruhe/Alemanha; \_\_\_\_\_
- WDSF PD European Championship Standard - Chisinau/Moldávia; \_\_\_\_\_
- WDSF PD World Championship Standard - Leipzig/Alemanha. \_\_\_\_\_

Considerando os custos inerentes à participação nas referidas provas internacionais, cuja federação presta parte da comparticipação, solicitou o clube um apoio financeiro ao Município, tendo em vista reunir as condições necessárias a garantir a sua participação.

O Município de Vila Nova de Famalicão tem vindo a apoiar financeiramente, por se tratar de matéria do interesse desportivo Municipal, a participação de atletas famalicense em provas internacionais. \_\_\_\_\_

Considerando que a comparticipação, ora proposta, se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o

Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações ou clubes desportivos (alínea a), do nº 2, do artigo 69.º do citado Código Regulamentar, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1) Atribuir à Associação de Ginástica e Dança de Famalicão, NIF 507 538 781, um apoio financeiro até ao montante global de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), para apoio às participações internacionais dos pares Sérgio Costa/Rita Almeida. \_\_\_\_\_

2) Aprovar a minuta do contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, em anexo à proposta. \_\_\_\_\_

3) Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa. \_\_\_\_\_

4) Pagar o previsto no n.º 1, mediante a confirmação da efetiva participação dos atletas nas referidas provas e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 3437/2019, efetuados com base no cabimento nº 3288/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

8 - “ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE DESPORTO MOTORIZADO - 5ª SUPER ESPECIAL DE RIBA DE AVE - 2019” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_



“Vila Nova de Famalicão é um concelho onde o desporto motorizado representa um contexto de grande dinâmica. Há longos anos que oferece organizações competitivas, como é exemplo o Rally de Famalicão, que decorreu desde 1986 e durante duas décadas quase ininterruptamente, existindo, ainda, registos anteriores, da década de 30 e de 70.

Somos um concelho reconhecidamente entusiasta pelos desportos motorizados que reúne inúmeros Famalicense inscrites na Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting e na Federação de Motociclismo de Portugal, seja como pilotos ou navegadores, nas diversas modalidades e escalões competitivos do desporto motorizado. \_\_\_\_\_

Em 2015, foi introduzido no cartaz desportivo municipal um novo evento de desporto motorizado. Trata-se da Super Especial de Riba de Ave, prova que decorre nas ruas da Freguesia de Riba de Ave. \_\_\_\_\_

Esta prova, além das suas características competitivas e organizativas, tem a virtude de atrair a participação de dezenas de pilotos Famalenses, sendo um dos principais motivos do sucesso local desta iniciativa. \_\_\_\_\_

Para o corrente ano de 2019 estão reunidas as condições para a organização de mais uma prova de automobilismo, através do estabelecimento de parceria entre o Clube de Eventos Motorizados - AVEMOTOR, enquanto entidade promotora, a Associação Team Baia, enquanto entidade técnica responsável e com o apoio do Município de Vila Nova de Famalicão. \_\_\_\_\_

A prova, denominada 5ª Super Especial de Riba de Ave, prevista para o dia 10 de junho, está devidamente licenciada pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting. \_

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste

Município, em matéria de apoios financeiros a associações, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir ao Clube de Eventos Motorizados - AVEMOTOR, NIPC 513 786 627, um apoio financeiro até ao montante de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), tendo em vista o apoio à organização da 5ª Super Especial de Riba de Ave. \_\_\_\_\_

2. Aprovar a minuta de contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, em anexo à proposta. \_\_\_\_\_

3. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa. \_\_\_\_\_

4. Pagar o previsto no n.º 1 de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso n.º 3436/2019, efetuados com base no cabimento n.º 3290/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

9 - “ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE DESPORTO MOTORIZADO - 3ª PROVA DO CAMPEONATO PORTUGAL DE TRIAL 4X4” \_\_\_\_\_

Do Senhor Vereador Mário Passos cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Vila Nova de Famalicão é um concelho onde o desporto motorizado representa um contexto de grande dinâmica. Há longos anos que oferece organizações competitivas,

como é exemplo o Rally de Famalicão, que decorreu desde 1986 e durante duas décadas quase ininterruptamente, existindo, ainda, registos anteriores, da década de 30 e de 70. \_\_\_\_

Somos um concelho reconhecidamente entusiasta pelos desportos motorizados que reúne inúmeros Famalicenses inscritos na Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting e na Federação de Motociclismo de Portugal, seja como pilotos ou navegadores, nas diversas modalidades e escalões competitivos do desporto motorizado. \_\_\_\_\_

Este ano, pretende-se introduzir no cartaz desportivo municipal um novo evento de desporto motorizado. Trata-se de uma Prova do Campeonato Portugal de Trial 4x4, prova que vai decorrer no Empreendimento Lago Discount, na freguesia de Ribeirão. \_\_\_\_\_

Esta prova, para além das suas características competitivas e organizativas, tem a virtude de atrair a participação de pilotos de fora do concelho e milhares de apaixonados da modalidade, sendo um dos principais motivos do sucesso local desta iniciativa. \_\_\_\_\_

A prova, denominada “3ª Prova do Campeonato Portugal de Trial 4x4”, prevista para o dia 23 de junho, está devidamente licenciada pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting e é organizada pelo Clube Trilhos do Norte, com o apoio do Município de V. N. de Famalicão. \_\_\_\_\_

Considerando que a comparticipação ora proposta se enquadra no planeamento do Município em matéria de apoio à atividade desportiva e atenta a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, deste Município, em matéria de apoios financeiros a associações, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

1. Atribuir ao Clube Trilhos do Norte, NIF 513 339 078, um apoio financeiro até ao montante de 10.250,00€ (dez mil duzentos e cinquenta euros), tendo em vista o apoio à organização da 3ª Prova do Campeonato Portugal de Trial 4x4. \_\_\_\_\_

2. Autorizar que o pagamento de 50% da participação em causa, montante previsto no n.º 1, seja efetuado antes do início da atividade e o restante após a realização da mesma, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e desde que se verifique a existência de fundos disponíveis. \_\_\_\_\_

3. Aprovar a minuta de contrato-programa de atribuição do apoio financeiro, em anexo à proposta. \_\_\_\_\_

4. Conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido contrato-programa.” \_\_\_\_\_

Informam os Serviços de Contabilidade: \_\_\_\_\_

“Os fundos disponíveis são suficientes para assunção do compromisso nº 3455/2019, efetuados com base no cabimento nº 3310/2019.” \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A ATA É APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, eram onze horas e cinquenta minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata. \_\_\_\_\_

E eu, Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino juntamente com o Senhor Presidente. \_\_\_\_\_